



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 159/17-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 024/2017

DOCREC

309/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Camilo Cristófar, deliberado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Habitação a respeito das Habitações de Interesse Social – HIS vinculadas às Operações Urbanas vigentes no Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

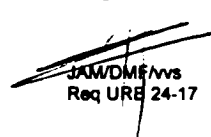

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAW/DMF/vvs
Req URB 24-17

14:51 30/05/2017 018603 - Protocolo Legislativo - SGP.22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIAL – CAS

Folha de informação nº

Do Processo Nº 2017.0.043.350-0

Em 11/04/2017.....

Frederico Perez
RF: 659.745.6
Diretora de Deplo. de Ações Habitacionais
SEHAB/DESA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo- Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente-Vereador Camilo Cristóforo

CÓPIA

A

ATPP

SR. CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURIDICA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Trata o presente sobre a solicitação de informações referente à HIS - Habitação de Interesse Social vinculadas às **Operações Urbanas** vigentes no Município. Quanto aos questionamentos dos itens:

- “c”- quantidade de pessoas atendidas;
- “d”- quantidade de pessoas cadastradas e data desse cadastramento;
- “f”- plano de remoção das famílias dos locais onde haverá intervenção.

Cabe esclarecer que a identificação realizada pela SEHAB nas áreas de intervenção se dá pela realização do cadastramento por imóveis existentes no perímetro e identificação da(s) famílias(s) moradoras nos imóveis. Assim, as informações a seguir se referem a famílias cadastradas ou atendidas e não a pessoas como questionado nos itens “c” e “d”.

As **Operações Urbanas** consorciadas vigentes são as seguintes: Faria Lima, Água Branca, Centro e Água Espraiada, as quais serão tratadas.

Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL corresponde ao perímetro da DEAR Sul e compreendem nas áreas: Real Parque, Coliseu e Jardim Panorama:

➤ **Real Parque:**

- c) Foram 1.246 famílias atendidas em Unidade Habitacional;
- d) Ocorreram dois cadastramentos na área, sendo: em 2008 foram identificados 1.337 domicílios e no ano de 2011 realizada atualização cadastral, com a identificação de 1.746 domicílios;
- f) remoções finalizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIAL – CAS

➤ **Coliseu:**

c) O projeto está sendo revisto as obras ainda iniciaram. Temos 77 famílias em auxílio aluguel por motivo de risco;

➤ **d) Em 2014 foram 271 domicílios selados e famílias cadastradas.**

➤ **Panorama:**

c) Nenhuma família atendida;

d) Até a presente data não foi realizado cadastramento;

f) O cronograma de obras será elaborado após as primeiras tratativas com a população e constituição do Conselho Gestor.

Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE, no perímetro de atuação da DEAR Centro, compreende as áreas: Jardim Edite, Gutemberg e Iguaçu:

c) Foram atendidas com unidades habitacionais:

- 92 famílias em dezembro de 2012 e 160 em junho de 2013 no Empreendimento Jardim Edite1;
- 98 famílias no Empreendimento Campo Limpo N;
- 04 famílias no José Bonifácio;
- 01 família no Raposo Tavares "PAR" (Programa de Arrendamento Residencial);
- 19 famílias em dezembro de 2012 no Empreendimento Gutemberg;
- 19 famílias no Empreendimento Iguaçu em agosto de 2013.

Na ocasião da intervenção do Jd. Edite outras opções de atendimento foram ofertadas na época, sendo:

- 75 famílias com Compra de moradia e
- 138 famílias com Verba de Apoio Habitacional

d) Cadastramento:

Favela Jardim Edite - 884 domicílios cadastros em 2008 e 2009;

Favela Sonia Ribeiro / Gutemberg - 22 domicílios cadastros em 2011;

Favela Iguaçu - 16 domicílios cadastros em 2010;

Favela Sonia Ribeiro - 02 domicílios cadastros 2011.

f) Plano de reassentamento

Favela Jardim Edite - Atualmente existem 90 famílias removidas e em auxílio aluguel, com previsão de reassentamento de: 68 famílias no empreendimento Jardim Edite 02 e 22 famílias no Empreendimento Estevão Baião;

Favela Estevão Baião - 04 famílias removidas e em auxílio aluguel, serão reassentadas no Empreendimento Estevão Baião.

Ocupação Parque Chuvisco - 03 famílias removidas e em auxílio aluguel serão reassentadas no empreendimento Estevão Baião.

Operação Urbana Água Branca - OUCAB

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIAL – CAS

c) Foram atendidas com unidades habitacionais: 112 famílias nos Empreendimentos Campo Limpo N, José Bonifácio e Itaim Paulista.

Na ocasião da intervenção do perímetro da OUCAB outras opções de atendimento foram ofertadas, sendo: 537 famílias com Compra de Moradia e Verba de Atendimento.

d) Cadastramento

Favela Do Sapo e Aldeinha - 1193 cadastros em 2008 a 2012.

f) Plano de reassentamento

Favela Do Sapo e Aldeinha - 558 famílias serão reassentadas no terreno da CET - Subsetor A1. Destas 151 famílias da Comunidade do Sapo se encontram em auxílio aluguel.

Operação Urbana Consorciada Água Espreiada – OUCAE, no perímetro Jabaquara e Americanópolis de DEAR Sudeste.

c) Foram atendidas com Unidade Habitacional Definitiva, no total de 420 famílias, nos Empreendimentos:

- Condomínio Corruínas- Em 2013 foram atendidas 244 famílias, na área Minas Gerais;
- Residencial Nova Conquista- No ano de 2015 foram atendidas 74 famílias, na área Rocinha Paulistana; e
- Condomínio Nova Esperança- Em 2016 foram atendidas 102 famílias, na área Beira Rio.

d) Em 2009 foram cadastradas 8.500 famílias, conforme as áreas abaixo elencadas:

As Áreas Diretas são as seguintes:

- Arco Verde- 19 famílias;
- Rocinha Paulistana -1155 famílias;
- Beira Rio- 930 famílias;
- Babilônia- 419 famílias;
- Souza Dantas- 734 famílias;
- Taquaritiba-615 famílias
- Henrique Mindlin- 410 famílias;
- Vietnã- 949 famílias;
- Imigrantes-240 famílias
- Guian Corruínas-239 famílias;
- Americanópolis- 42 famílias;
- Ponte da Fonte São Bento -123 famílias;
- Muzambinho-201 famílias;
- Paraguai-90 famílias;
- Alba-621 famílias; e
- Nova Minas-244 famílias.

CÓPIA

Irene Petri
PS - 853.741-6
Diretora de Depto. de Atendimento Social
CAS - 1193-2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIAL – CAS

As Áreas Indiretas são abaixo relacionadas:

- Dornas Filho-118 famílias;
- Pingo de Ouro-48 famílias;
- Tulio Teodoro de Campos-25 famílias;
- Afonso XIII- 16 famílias;
- Esmeralda Monteiro-63 famílias;
- Porto Seguro-68 famílias;
- Cidade de Santos-219 famílias;
- Imprensa Nilópolis-184 famílias;
- Vila Fachini-07 famílias;
- Imprensa Colonos-425 famílias;
- Jardim Lurdes-13 famílias;
- Dersa-239 famílias; e
- Renê Fernandes-49 famílias.

HUGO PEREZ
16.01.2016
Diretoria de Depto. de Ações Regionalizadas I
SEHAB / DEAR I

CÓPIA

f) Quanto ao plano de intervenção para remoção das famílias citadas nos itens “c” e “d”, é necessário consultar **SP OBRAS**.

A partir desta data segue juntando o TID 16262076, por tratar do mesmo assunto.

Atenciosamente,

Iressé Perez
RF: 653.745.6
Diretora de Depto. de Ações Regionalizadas I
SEHAB / DEAR I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 11

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

em 18/04/2017 (a) Fernanda Pinheiro da Silva
RF: 827.451.7
SEHAB/APRI

INFORMAÇÃO Nº 085 / SEHAB / APRI / ATPP / 2017

À

SEHAB.ATAJ

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Com escusas pelo tempo decorrido, encaminhamos o presente com as informações prestadas pelo CAS, às fls. 07/10, referente aos questionamentos indicados nos itens "c", "d" e "f". Entendemos que os itens "e" e "g" são de matéria de competência de CPO e SGAF.

Em relação ao questionamento apontado no item "a", informamos que cada Operação Urbana Consorciada - OUC tem a sua própria regulamentação e, portanto, não há uma determinação geral sobre quantidade de unidades de HIS a serem produzidas no âmbito das operações urbanas. Ressalte-se, no entanto, que há determinação no PDE (Lei 16.050, de 31 de julho de 2014) de destinação mínima de 30% do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB para aquisição de terrenos destinados à produção de HIS, além da obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 25% dos recursos arrecadados em HIS no perímetro de abrangência ou no perímetro expandido da OUC.

Não obstante a inexistência de regra única relacionada à quantidade de unidades, conforme informado acima, cada OUC regula a provisão de HIS em seu perímetro, com diferentes determinações e especificações mínimas. Além disso, na lei da OUC também será definido o Plano de Intervenções, que poderá prever a quantidade de HIS a ser produzida. Entretanto, ao longo do processo de licenciamento ambiental, é possível que novas intervenções sejam incluídas. Ainda, em cada distribuição de CEPAC's, temos um recorte das intervenções previstas inicialmente, de acordo com a estimativa de recursos arrecadados naquele leilão, o que pode acarretar alteração nas unidades de HIS. Por fim, a priorização das intervenções, já indicadas na lei e na distribuição de CEPAC's, é determinada por meio do processo de gestão acompanhado pelo grupo gestor, em reuniões periódicas.

No link a seguir é possível acessar todas as leis e decretos referentes às OUCs no Município de São Paulo -
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/operacoes_urbanas/index.php?p=19525. Para referência, seguem abaixo os artigos relativos a HIS constantes das leis e decretos de cada OUC vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

Folha de Informação nº 10

em 18/04/2017 (a) Fernanda Pinheiro da Silva
RF: 827.451.7
SEHAB/APRI

Operação Urbana Consorciada Água Branca

Lei nº 15.893, de 07 de novembro de 2013.

Art. 6º A Operação Urbana Consorciada Água Branca tem os seguintes objetivos:

- VIII - promover a melhoria das condições de habitabilidade e salubridade das moradias subnormais do perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido;
- IX - produzir unidades habitacionais de interesse social, promover regularização fundiária e obras de reurbanização para o atendimento da demanda habitacional de interesse social existente no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido.

Art. 7º A Operação Urbana Consorciada Água Branca tem as seguintes diretrizes:

- XVII - investir na provisão de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido.

Art. 8º O programa de intervenções a ser realizado com os recursos no âmbito da Operação Urbana Água Branca instituída pela Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995, deverá compreender, na seguinte ordem de prioridade:

- II - construção de, no mínimo, 630 (seiscentas e trinta) unidades habitacionais de interesse social, dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada, com atendimento preferencial dos moradores das Favelas Aldeinha e do Sapo, incluindo a aquisição de terras para esta produção;
- IV – reforma e requalificação do Conjunto Habitacional Água Branca, do Conjunto PROVER Água Branca, do conjunto FUNAPS Água Branca e do conjunto Vila Dignidade, demarcados no Mapa IV, Plano de Melhoramentos Públicos, incluídos os equipamentos públicos necessários;

Art. 9º O programa de intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Branca compreende:

- I - aquisição de terras e produção de Habitações de Interesse Social no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido, sendo prioritário o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 41
Fernanda Pinheiro da Silva
RF: 8274517
SFHAR

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

em 18/04/2017 (a) _____

reassentamento das famílias atingidas pelas obras previstas no programa de intervenções, no perímetro da Operação Urbana Consorciada, atendendo até 5.000 (cinco mil) famílias;
II - reurbanização de favelas no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido, observado o limite mínimo estabelecido no "caput" do art. 12 desta lei, conforme Quadro IC, anexo a esta lei;

Art. 12. O percentual de 22% (vinte e dois por cento) do total dos recursos arrecadados deverão ser destinados à construção e recuperação de Habitações de Interesse Social, reurbanização de favelas, programas vinculados ao Plano Municipal de Habitação ou programa público de habitação, incluindo a aquisição de terras, os serviços de apoio e custos de atendimento à população assistida, no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido.

§ 1º As famílias moradoras em habitações subnormais ou de interesse social atingidas pelas ações do programa de intervenções deverão ter atendimento prioritário, em local apropriado e condições adequadas, com a assistência técnica devida, e apoio emergencial, quando necessário, adotados os instrumentos de reinserção social pertinentes, garantindo a construção de novas moradias de interesse social dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada, quando as moradias atingidas ali se localizem.

§ 2º As Habitações de Interesse Social de promoção pública ou privada construídas no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido não consumirão os estoques de potencial adicional de construção, nem exigirão o pagamento de outorga onerosa para a utilização de tal potencial.

§ 3º Caso o disposto neste artigo seja cumprido por meio de mecanismos que gerem a produção associada de outros tipos de unidade imobiliária, a destinação do percentual referido no "caput" deste artigo será reservada exclusivamente para as Habitações de Interesse Social.

§ 4º No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos reservados nos termos do "caput" deste artigo deverão ser destinados à aquisição de terras para a produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 13. Os recursos arrecadados somente poderão ser empregados no perímetro expandido referido no art. 4º desta lei, para as seguintes finalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 15

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

em 18/04/2017 (a) — Fernanda Pinheiro da Silva
RF: 827.451(7)
SEHAB/APRI

Operação Urbana Consorciada Água Espreiada

Lei nº 13.260 de 28 de dezembro de 2001

Seção II – Do Programa de Intervenções

Art. 3º. *O Programa de Intervenções, garantindo o pleno desenvolvimento urbano e preservando a qualidade ambiental da região, tem por objetivo a complementação do sistema viário e de transportes, priorizando o transporte coletivo, a drenagem, a oferta de espaços livres de uso público com tratamento paisagístico e o provimento de Habitações de Interesse Social para a população moradora em favelas atingida pelas intervenções necessárias, e será realizado através das seguintes obras e intervenções:*

III) Implantação de unidades de Habitação de Interesse Social – HIS, melhoramentos e reurbanização, assegurando-se o reassentamento definitivo das famílias atingidas pelas obras e outras intervenções previstas nesta Lei, no perímetro desta Operação Urbana Consorciada.

a) Para a implantação das unidades de Habitação de Interesse Social – HIS, na forma anteriormente prevista, a Prefeitura poderá conceder à empresa privada que construir aquelas unidades através de quaisquer Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, estabelecidos pela Medida Provisória n.º 2.212, de 30 de agosto de 2001, como, por exemplo, o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, instituído pelo Governo Federal através da Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, o valor complementar do preço do terreno estabelecido nesses programas até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por unidade construída.

Art. 4º. *A Operação Urbana Consorciada Água Espreiada tem como objetivos gerais:*

II. Desenvolver um programa que garanta o atendimento à população que vive em habitações sub-normais, atingida pelas intervenções urbanísticas previstas nesta Lei, em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, com implantação de unidades de Habitação de Interesse Social, melhoramentos e reurbanização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 16
Fernanda Pinheiro da Silva
RF: 827.451-7
SEHAB/APRI

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

em 18/04/2017 (a) _____

Art.7º. Nos Setores de implantação de Habitações de Interesse Social – HIS, no âmbito desta Operação Urbana Consorciada, deverão ser previstos usos complementares à função habitacional, bem como espaços públicos.

Art.15. A desocupação de imóveis, inclusive daqueles sob locação, quando atingidos pelas intervenções urbanísticas desta Operação Urbana Consorciada, deverá atentar para o direito de permanência desses moradores na região e, no caso de locatários, ao direito de acomodação em condições dignas até sua incorporação em Programas Habitacionais.

Art. 22. Os recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Água Espreada serão administrados pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB através de conta vinculada à presente Operação, a ser regulamentada por Decreto

§ 5º. Deverão ser obrigatoriamente aplicados na construção de Habitações de Interesse Social - HIS no mínimo 10% (dez por cento) da receita obtida com a alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC."(redação dada pela Lei nº 15.416, de 2011)

Decreto 53.364 de 17 de agosto 2012

Art. 41. O percentual mínimo de 10% (dez por cento) a ser aplicado na construção de HIS, referido no § 5º do artigo 22 da Lei nº 13.260, de 2001, acrescido pela Lei nº 15.416, de 2011, será calculado sobre o total do valor arrecadado pela Operação Urbana Consorciada Água Espreada, devendo ser integralmente destinado à construção de Habitações de Interesse Social - HIS e à urbanização de favelas, em conta vinculada a esse fim, até a última distribuição de CEPACs

Operação Urbana Consorciada Faria Lima

Lei Nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Operação Urbana Consorciada Faria Lima tem por objetivos específicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº _____

Fernanda Pinheiro da Silva

RF: 827.4517

SEHAB/APR

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

em 18/04/2017 (a) _____

III - melhorar, na área objeto da Operação Urbana, a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, inclusive de habitação subnormal, e de usuários, promovendo a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e da qualidade ambiental;

Art. 5º - A Operação Urbana Consorciada Faria Lima tem como diretrizes urbanísticas:

XI - provisão de Habitação de Interesse Social, melhoramentos e reurbanização em locais definidos pelos órgãos competentes da municipalidade, destinada à população favelada residente na área da Operação Urbana e região do seu entorno;

Parágrafo único - A provisão de habitação de interesse social poderá ser realizada por meio de soluções habitacionais que assegurem o reassentamento da população favelada de que trata o inciso XI deste artigo, através de:

- a) carta de crédito;*
- b) alienação de Habitação de Interesse Social;*
- c) alienação de Habitação do Mercado Popular (HMP);*
- d) locação social;*
- e) outras soluções, mediante aprovação do Conselho Municipal de Habitação*

Art. 15 - Fica a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB autorizada a praticar todos os atos necessários à realização da Operação Urbana Faria Lima, em especial o da venda de áreas remanescentes de imóveis desapropriados, contidos no perímetro da Operação, e o da celebração de acordos amigáveis, judicial ou extrajudicialmente, com os proprietários de imóveis necessários à implantação de qualquer melhoramento objetivado nesta lei.

§ 1º - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB estabelecerá o Plano de Prioridades para a implantação do Programa de Investimentos, em função dos recursos disponíveis para sua realização e do qual o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total das aplicações deverá sempre ser destinado à construção de Habitações de Interesse Social e à urbanização de favelas, em conta vinculada a esse fim.

Decreto n.º 53.094, de 19 de abril de 2012.

Art. 35. O percentual mínimo de 10% (dez por cento) referido no § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.769, de 2004, será calculado sobre o total do valor arrecadado pela Operação Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 1
Família nº 1
RF: 827.451
SEHAB/APRIL
A E
Prado da Silva

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

em 18/04/2017 (a) _____

Consorticiada Faria Lima, devendo ser integralmente destinado à construção de Habitações de Interesse Social – HIS e à urbanização de favelas, em conta vinculada a esse fim, até a última distribuição de CEPACs.

Decreto nº 56.301, de 31 de julho de 2015

Art. 1º Para as futuras distribuições de CEPACs, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total arrecadado pela Operação Urbana Consorciada Faria Lima deverá ser destinado integralmente à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo desapropriações, desenvolvimento de planos, projetos e gerenciamento, urbanização de favelas, auxílio aluguel e construção de unidades para atendimento prioritário das áreas Real Parque, Coliseu e Panorama, em conta vinculada a esse fim, até a última distribuição de CEPAC.

Parágrafo único. Para a mesma finalidade do disposto no "caput" deste artigo, também deverá ser destinado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo dos recursos existentes, apurados na data de publicação deste decreto.

Em relação ao item b, temos a informar que os seguintes empreendimentos foram entregues:

OUC Água Espreiada

Gutenberg	19 uh's
Iguaçu	19 uh's
Jardim Edith 1	252 uh's
Corruínas	244 uh's
Área 3	74 uh's
Área 18	102 uh's
Total	710 uh's



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 11

Do Processo Administrativo 2017-0.043.350-0

em 18/04/2017 (a)

Fernanda Pinheiro da Silva
RF: 827.451.7
SEHAB/ATPP

OUC Faria Lima

Real Parque 937 uh's

Real Parque 2 309 uh's

Total 1.246 uh's

São Paulo, 18 de abril de 2017.


MARIO REALI

Arquiteto Urbanista
Assessoria de Planejamento e Pesquisa – ATPP
Secretaria de Habitação - SEHAB


CRISTIANE DUTRA

Assessora Técnica Chefe de Planejamento
Assessoria de Planejamento e Pesquisa – ATPP
Secretaria de Habitação - SEHAB

/mmmb

2017-0.043.350²0

fs. 25

OPERAÇÃO URBANA

Lúcia Helena da Rosa Raimundo
RP 50.113.2
SEHAB/SECM
ATAJ

ÁGUA ESPRAIADA

KALLAS - CT. 20/10 - SEHAB

JWA - CT. 06/16 - SEHAB



2017 - 0.043.350^a 0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

FLS nº.....3567.....PROC. n.º
2010 - 0.046.912 - 0
Marily de Fátima R. Vasques
A.G.P.P. SEHAB - 12
Lucia Helena O. Rosa Raimundo
RE: 4.737.2
SEHAB/SEGMM ATAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROCESSO N.º 2010-0.046.912-0

CONTRATO N.º: 20/2010- SEHAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSÓRCIO Blokos/Kallas, constituído pelas empresas Blokos Engenharia Ltda. e Kallas Engenharia Ltda.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS - LOTE 09, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO DA SEHAB, INTEGRADA PELA SUPERINTENDENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI, PELO PROGRAMA MANANCIAIS E PELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO - RESOLO

VALOR: R\$ 76.456.976,71 (setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), agosto/2010.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2010, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação situado à Rua São Bento, 405 - 22º andar, Centro, compareceram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, neste ato representado pelo senhor JOSÉ FREDERICO MEIER NETO, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação, doravante denominada "CONTRATANTE", e, de outro, o Consórcio Blokos/Kallas, constituído pelas empresas: Blokos Engenharia Ltda., CNPJ Nº 30.735.773/0001-87 (55%), e Kallas Engenharia Ltda., CNPJ Nº 52.537.834/0001-34 (45%), com sede na Rua Doutor Cardoso de Melo, 1460, conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo - SP, neste ato representado pelos senhores Vinicius Studart Alcântara Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 34.882.587-0-SSP/SP, CPF/MF n.º 302.688.048-50, Emílio Rached Esper Kallas, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 7.677.600-1-SSP/SP, CPF/MF n.º 101.280.006-78, e Roberto Gerab, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG n.º 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF n.º 919.371.758-04, doravante denominada "CONTRATADA", lavram o presente Contrato para execução das OBRAS DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS - LOTE 09, NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO DA SEHAB, INTEGRADA PELA SUPERINTENDENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI, PELO PROGRAMA MANANCIAIS E PELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO - RESOLO. Conforme decisão da Comissão de Licitações, às fls. 3355 do processo n.º 2010-0.046.912-0, bem como homologação do senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação, às fls. 3358 do citado processo, publicada no D.O.C. de 22/09/2010, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03 e do Edital de Concorrência n.º 09/2010-SEHAB, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar todos serviços e obras referentes ao Lote 09 do Programa de Urbanização de Favelas, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Sehab, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - Habi, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - Resolo.

18

SEHAB - ATAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 0.045.350-0

FLS nº. 3563

PROC

32+

- 1.2 Os serviços serão executados conforme descritos e caracterizados nos Anexos do Edital de Concorrência n.º 09/2010-SEHAB, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 1.3 Poderão constituir objeto do presente, outros serviços pertinentes ao escopo ora contratado e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4 A prestação dos serviços objeto deste Contrato se fará através da emissão da Ordem de Início de Serviços, e que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 1.5 Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:
 - 1.5.1 PLANILHAS DE ORÇAMENTO DE FLS. n.º 3110 a n.º 3185, e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FL. Nº 3546.
 - 1.5.2 DOCUMENTOS DE PROJETO, DESENHOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS de fls. n.º 545 a n.º 1039
 - 1.5.3 TERMO DE REFERÊNCIA de fls. n.º 113 a n.º 268
 - 1.5.4 NORMAS DE EXECUÇÃO de fls. n.º 401 a n.º 544
 - 1.5.5 NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO de fls. n.º 270 a n.º 400
 - 1.5.6 PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA em atendimento ao Edital de Concorrência n.º 09/2010-SEHAB, à fl. n.º 3108.

Lucia Helena C. Rosa Raimundo

03.737.2
SEHAB/SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Contrato terá o prazo de 18 (dezoito) meses. Sua vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela SEHAB, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2 A exclusivo critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços poderá ser autorizada em partes, mediante a emissão de Ordem Parcial de Serviços.
- 2.3 A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS.
 - 2.3.1 Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.

- 2.4 O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O valor global dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 76.456.976,71 (setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), na base de agosto de 2010, conforme autorizado às fl(s) 3358, 3365 e 3549. Para o presente exercício, foram empenhados recursos por meio da Nota de Empenho n.º 120616 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Tal Nota de Empenho onera a dotação n.º 14.10.16.451.1131.1.323.4.4.90.51.00.05, nos termos do disposto nos Decretos Municipais n.º 51.194/10 e 51.200/10.
- 3.2 O valor global dos serviços objeto deste Contrato, referido no item 3.1., corresponde ao valor global da Planilha de Orçamento Contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017-0.043.350-0

FLS nº 3201 PROC. nº

Mary de Fátima P. Vasques

A.G.P.P. - SEHAB - 12

3.3 O serviço objeto deste Contrato será remunerado por preço unitário, conforme a Planilha Orçamentária a que se refere o subitem 1.5.1. deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, em conformidade com as Normas de Medição e Pagamento a que se refere o subitem 1.5.5.

3.4 Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados conforme os preços propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, buscando sempre o menor preço, entre as tabelas oficiais (SIURB - infraestrutura e edificações) e cotações de mercado, mediante termo de aditamento ao contrato. Poderão ser utilizadas, a critério da CONTRATANTE, tabelas oficiais de outros órgãos municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP.

3.4.1 Inclusão de preços: no caso de serviços extra-contratuais constantes das Tabelas Oficiais, SSO e SIURB, o preço a ser considerado é calculado da seguinte forma:

$$P_o = \frac{P}{K} \text{ truncado com duas casas, } K = \frac{I}{I_o} \text{ truncado com quatro casas}$$

Sendo:

P = custo do serviço a incluir extraído da tabela SIURB, SSO

P_o = custo do serviço na data-base do contrato

K = fator de retroação

I = índice "Edificações" definido por Portaria da Secretaria de Finanças da PMSP, correspondente à data de publicação das Tabelas SIURB ou SSO.

I_o = índice "Edificações" definido por Portaria da Secretaria de Finanças da PMSP, correspondente à data-base do contrato.

3.4.2 Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá elaborar a solicitação de aprovação da Composição de Preço Unitário utilizando os insumos, mão-de-obra e equipamentos constantes das Tabelas Oficiais SIURB; na ausência destes itens na Tabelas da SIURB, utilizar as de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, obedecendo ao Princípio de Vantajosidade para o município, retroagindo para a data-base do contrato conforme procedimento de Inclusão, utilizando-se como parâmetro "I", neste caso, o último índice publicado anteriormente à data da cotação.

3.5 A remuneração dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a que se refere o subitem 1.5.1..

3.5.1 O valor da medição será apurado no primeiro dia útil posterior ao da execução dos serviços, com base nas Normas de Medição e Pagamento a que se refere o item 1.5.5. deste Contrato. A primeira medição será efetuada entre o dia da emissão da Ordem de Serviços e o último dia do mesmo mês correspondente.

3.5.2 A quantificação dos serviços executados em cada período de medição será realizada e apresentada pela CONTRATADA para conferência e aprovação da CONTRATANTE ou seus prepostos.

3.5.3 A apresentação dos dados a que se refere o item 3.5.2 deste contrato deverá ser efetuada pela CONTRATADA, para a CONTRATANTE ou seus prepostos, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês de execução dos serviços.

Lucia Helena da Rosa Raimundo
RG: 803.737.2
SEHAB/SEGM



FLS nº 3565.....PROC. n.º
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

2010 - 0.04.012 * 0

Lucia Helena da C. Rosa
RE: 603.737

2017 - 043350-0

3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada no BANCO DO BRASIL S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos no Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças, na forma da Portaria 45/94 – SF.

3.6.1 A CONTRATADA deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no Inciso II, do Artigo 3º da Lei 14.094/05.

3.7 Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela na forma da Portaria N.º 45/94-SF.

3.7.1 Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência deste prazo ficará interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.

3.8 A solicitação de pagamento das medições deverá vir acompanhada de documentação contratual atualizada, relatórios específicos dos serviços e demais documentos definidos pela CONTRATANTE.

3.9 Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, juntamente com comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das importâncias devidas ao FGTS, relativas às faturas anteriores.

3.10 Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal e ao ISS na forma da legislação municipal. (a isenção depende da solicitação por parte da empresa, se ela não solicitar não é isenta, não sendo isenta tem que apresentar. Ou seja a isenção não é automática)

3.11 A ultima medição só será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do Objeto.

3.11.1. A última medição não poderá ser inferior a 1,0% do valor do contrato e, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados entre a data do Recebimento Provisório do objeto contratual e a data da medição anterior.

3.12 A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada ao efetivo início da implantação do canteiro de obras, e do escritório de fiscalização, apresentação do Plano de Trabalho, cronograma físico e Plano da Qualidade e à colocação das placas de obra, com modelo e medidas definidas pela CONTRATANTE, e a apresentação do Registro da CEI junto ao INSS.

3.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará a aceitação dos mesmos, cuja aprovação dependerá das condições estabelecidas na cláusula décima primeira deste contrato.

3.14 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade com o estabelecido na Lei Federal N.º 10.192 de 14/02/01. Na hipótese de reajustamento, o índice estabelecido será de: "Edificações em Geral" - publicado pela SF, em conformidade com o Decreto n.º 25.236 de 29/12/87. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar, referente à medição do período.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 004 3. 350 2 0

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da PMSP, nos termos do Decreto n.º 25.236 de 29/12/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

lo = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

Lucia Helena da C. Resende
RF: 603.732.2
SEHAB - ATIAU

- 4.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal N.º 10.192/2001.
- 4.3 Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 4.4 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a CONTRATADA procederá ao recolhimento relativo a 5% do valor contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, conforme despacho do Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação a fl.3549.

5.2 A Garantia Contratual será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após o Termo de Recebimento Definitivo das obras.

5.3 A Garantia Contratual, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente.

5.4 A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

5.4.1 Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a Garantia Contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita.

5.5 A Garantia Contratual deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções legalmente estabelecidas nos termos do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

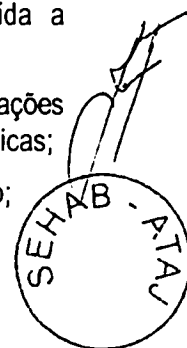
6.2.1 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento), caso não sejam cumpridas as obrigações estipuladas no item 7.1.8.

6.2.2 1,0% (um por cento) do valor mensal, previsto no cronograma integrante das Ordens Parciais de Serviços de cada área integrante da obra, caso não seja cumprida a programação mensal, a que se refere o subitem 7.1.23.

6.2.3 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não aceitos por inobservância das determinações da Fiscalização feitas no Diário de Obras, e em desacordo com projetos e normas técnicas;

6.2.4 5,0% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de inexecução parcial do Contrato;

5/18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

FLS nº 3567

PROC. n.º

8331

2017-0.043.35030

Maria da F. Silva P. Maciel

6.2.5 Quando a soma das multas aplicadas através dos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 atingir 15% (quinze por cento) do valor contratual, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá rescindir o Contrato.

6.2.6 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de inexecução total, que se caracterizará pelo não início das obras no prazo de 30 (trinta dias), a contar da emissão da Ordem de Início, ou se provocar a Rescisão do Contrato sem causa ou motivo legal.

6.2.7 As multas serão aplicadas sem prejuízo de rescisão de Contrato por motivo de inadimplência e a aplicação de uma não excluirá a de outra, desde que compatíveis entre si.

6.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à CONTRATADA, nos termos do parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal N.º 44.279/03, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da Lei, ficando, nessa hipótese, sujeitas à execução fiscal.

6.4 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

RF: 603.342

SEHAB-ATAJ

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste Contrato e nos documentos relacionados no item 1.5., que o integram, obriga-se a:

7.1.1 Submeter à CONTRATANTE previamente, o plano do canteiro de obras e o projeto do escritório da fiscalização, devidamente detalhado.

7.1.2 Mobilizar, instalar, após a aprovação pela CONTRATANTE, e manter o canteiro de obras.

7.1.3 Providenciar a colocação, em local visível na obra, desde a instalação do canteiro, de placas das obras, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.

7.1.4 Providenciar e manter os seguintes seguros:

7.1.4.1 Risco de responsabilidade civil do construtor;

7.1.4.2 Contra acidentes de trabalho;

7.1.4.3 Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

7.1.5 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.6 Adotar um plano de qualidade a ser utilizado nos serviços que competem à obra contratada, que deve ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com todos os detalhes pertinentes e o compromisso da estrita observância no transcorrer da obra e que fará parte integrante do presente contrato.

7.1.7 Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços.

7.1.8 Concluir a implantação do canteiro de obras e do escritório da fiscalização da CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início.

7.1.9 Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância do local das obras, evitando sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e

6/18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 0043.350-0

Marly de Fátima P. Vasques

AG. P. SEHAB 13

serviços executados, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

RF: 603.737

SEHAB/SECM

7.1.10A CONTRATADA é responsável por todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus por motivo de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

7.1.11Contratar, com aprovação da SEHAB, técnicos de nível superior que atuarão junto à fiscalização de obras e apoio à regularização fundiária como interlocutores entre a população e a equipe de SEHAB, conforme o item 3. do TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

7.1.12Contratar, com a aprovação da SEHAB, Técnicos de nível médio e auxiliares técnicos, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.13Manter um veículo tipo GOL ou similar com motorista, combustível e estacionamento, à disposição e exclusivo para a fiscalização de SEHAB sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.14Manter na direção dos trabalhos profissional de nível superior preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com a execução do Contrato, devendo comunicar por escrito o nome e CREA deste preposto.

7.1.15Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

7.1.16Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos anexos, bem como nos prazos parciais e totais, previstos no Contrato, no Cronograma Geral e nos Cronogramas parciais.

7.1.17A CONTRATADA é responsável pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou dos serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

7.1.18Liberação de serviços junto às Concessionárias correspondentes.

7.1.19Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas, necessários à execução do objeto contratual de acordo com as especificações estabelecidas (item 1.5).

7.1.20Transportar (vertical e horizontalmente), carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.

7.1.21Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço no local das obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (Portaria n.º 3214/78 – Ministério do Trabalho), NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e NR-18 – Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, com especial atenção para plataformas de proteção, bandejas externas e andaimes, mantendo o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

7.1.22Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência nas atividades do escopo contratual for considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7/18





FLS nº.....3567.....PROC. n.º.....
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 0043.350-0

Luiza Helena de C. Costa Raimundo
RF: 8031872
SEHAB/SECMH Δ

- 7.1.23 Realizar e apresentar mensalmente a programação das obras e serviços, a serem executadas, com indicação em planta das moradias que necessitam de remoção, sem ônus para a CONTRATANTE, feitas com a coordenação técnica física e social da SEHAB, cujo não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas.
- 7.1.24 Providenciar a entrega, mensalmente à CONTRATANTE, de relatório sobre o andamento e execução dos serviços, planta com demarcação do serviço realizado no mês, bem como o acumulado dos meses anteriores e cronograma dos serviços realizado comparado ao proposto no Contrato.
- 7.1.25 Providenciar a entrega, mensalmente à CONTRATANTE, de fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e arquivos digitais, indicando data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e andamento da obra, sua localização e a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta solicitada no item 7.1.24.
- 7.1.26 Permitir e facilitar à CONTRATANTE ou seus prepostos, oficialmente designados, o levantamento físico da força de trabalho (mão de obra e equipamentos), podendo esta, para todos os efeitos, fazer uso das informações coletadas e dos resultados apurados.
- 7.1.27 Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte, os serviços objeto do presente, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 7.1.28 Atender a todas as disposições do Decreto Municipal n.º 46.380, de 26 de setembro de 2005, em especial a obrigatoriedade de:
- I - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;
 - II - apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:
 - a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, devendo ser entregues à CONTRATANTE:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - III - cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos previstos nos incisos I e II do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.





FLS n.º.....3520.....PROC. n.º.....
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 0.043.350-0

Lucia Helena da C. Rosa
RF: 603.731.024
SEHAB/SESC

7.1.28.1. A CONTRATANTE encaminhará à unidade do Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da circunscrição administrativa correspondente a obra ou serviço de engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da medição, o original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, consoante modelo constante do Anexo II integrante do Decreto Municipal n.º 46.380/05.

7.1.28.2. Caberá, ainda, à CONTRATANTE instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I - cópia da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II - comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso II, do art.6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV - comprovante de recebimento, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do § 1º, do art.6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05.

7.1.28.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins de comprovação da regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

7.1.29 Atender a todas as disposições do Decreto Municipal n.º 48.184, de 13 de março de 2007, em especial a obrigatoriedade de:

I - apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

II - cumprimento, pela CONTRATADA, do requisito previsto no inciso I do "caput" do art. 6º do Decreto Municipal n.º 48.184/07, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

7.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas,

9/18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 0043.350-0

Lucia Helena da C. Rosa Barreto
RE: 603.733
SEHAB/SE
A.G.F.P. - SEHAB - 2
474J

regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

- 7.2.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de desenhos que complementem ou substituam os apresentados no projeto, os quais deverão ser incorporados ao "as built".
- 7.3 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativas e civis, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, pela administração, coordenação dos mesmos e, conseqüentemente, responderá criminalmente por todos os danos, perdas e/ou prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ou por empregados subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.5 A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra, um Diário de Obras, no qual serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, não-conformidades, de modo a haver um completo registro de todos os fatos relativos à execução das obras.
- 7.6 A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos abaixo, que constituirão o processo da obra, o qual deverá permanecer no canteiro durante toda sua execução.
- 7.6.1 Uma cópia do Contrato e dos documentos indicados no item 1.5.
- 7.6.2 As cadernetas de campo, os quadros resumo, os registros e controle e demais documentos técnicos das obras.
- 7.6.3 Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópias de correspondências trocadas com a CONTRATANTE, avaliações e medidas realizadas e demais documentos administrativos das obras.
- 7.6.4 Registros e autorizações.
- 7.6.5 Programação física especificada da obra, com a respectiva evolução das execuções e permanentemente atualizada, incluindo plantas e fotografias de acordo com o especificado nos subitens 7.1.24. e 7.1.25.
- 7.6.6 Registros semanais do número de operários e quinzenais dos equipamentos alocados à obra.
- 7.6.7 Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra.
- 7.7 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, quando solicitados pelos representantes da CONTRATANTE.
- 7.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos por este Contrato.
- 7.8.1 A CONTRATADA deverá permitir a introdução de pessoal, material e/ou equipamentos na área, necessários à execução desses serviços ou de concessionárias de serviço público.

10/18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 0043.350-0

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 603.7
SEHAB/SCM

7.8.2 A CONTRATADA exonera, desde já, a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata este item, ficando claro que tais responsabilidades são recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

7.9 Concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA, após as comunicações da CONTRATANTE, deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas, em condições de limpeza e de uso imediato.

7.10 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para as providências de ordem legal, quaisquer descobertas, materiais ou objetos, que possam apresentar interesses científicos, mineralógicos ou arqueológicos.

7.11 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART), Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos competentes até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir da emissão de Ordem de Início dos serviços.

7.11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, as atualizações dos comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART) até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente a qualquer alteração contratual de prazo e valor.

7.12 Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste Contrato, a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

7.13 Quando da execução dos serviços de terraplenagem, as jazidas e bota-foras a serem utilizados pela CONTRATADA, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE.

7.13.1. Os bota-foras, ou Aterros de Resíduos da Construção Civil, deverão estar licenciados pela CETESB.

7.13.2. A autorização para utilização de bota-fora proposto pela CONTRATADA considerará os custos decorrentes de transporte do material e eventual taxa cobrada pela administração dos Aterros, observando-se o Princípio da Vantajosidade para o município, podendo ocorrer alteração de bota-fora, caso se encontre alternativa mais econômica.

7.14 As áreas de jazidas e bota-foras previamente à sua utilização deverão ter suas seções transversais primitivas levantadas pela CONTRATADA e submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

7.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16 A CONTRATADA se obriga a executar um "check list" das condições de uso dos equipamentos de segurança e iluminação onde a Fiscalização verificará o funcionamento das instalações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Além das responsabilidades previstas neste Contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

11/8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017 - 0043.350-0

FIS nº 3573
PROC. n.º 83+
2010 - 0.046.912-0
Para a execução do Contrato.
AGPP/SEHAB

8.1.2 Designar representante servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

8.1.3 Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

RF: 603.771

SEHAB/SECTA

CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte. Poderá subempreitar os serviços parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento), com o consentimento expresso da CONTRATANTE, dado por escrito, continuando, entretanto, a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2 É vedada à CONTRATADA subcontratar qualquer parcela das obras sem autorização, prévia e por escrito, da CONTRATANTE. Não observadas estas disposições, incorrerá no disposto na Cláusula Décima Terceira – Rescisão.

9.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelos serviços por ela executados bem como pelos executados por terceiros subcontratados, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas da CONTRATADA.

9.4 As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão estar sempre em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada à emissão diretamente contra a CONTRATANTE. (a responsabilidade é da contratada não tendo a contratante vínculo contratual com a subcontratada mesmo que a subcontratação for oficial)

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.1.3 Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica, ou coloque em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus com a paralisação.

10.1.4 Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5 Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, segundo o item 7.1.6 deste contrato.

12/18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2010 - 0.046.912.0

Aty de Fátima P. Vasques
A.G.P. - SEHAB - 12°

2017 - 0.043.350 - n

10.2 A CONTRATANTE se fará representar no local das obras e serviços, por seu representante credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

10.3 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas, o controle quali-quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista das normas técnicas e dos projetos.

10.4 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito ou registradas no Diário de Obras.

10.4.1 As observações registradas no Diário de Obras, deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto do Contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

11.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado mediante solicitação da CONTRATADA, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes nos Termos do Art. 50 do Decreto Municipal N.º 44.279/03.

11.3 No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

11.3.1 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a CONTRATANTE poderá entrar em Juízo, com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

11.4 A CONTRATANTE poderá, em caso de seu interesse e desde que não hajam prejuízos dos serviços, aceitar parcialmente, para livre utilização imediata de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações da obra nos termos do Recebimento Parcial Provisório.

11.5 Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a Planta Cadastral ("as built"), conforme especificado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS e o cadastro das redes de águas e esgoto aprovados pela SABESP.

11.6 Decorrido o prazo de Observação das Obras de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento Provisório, o objeto do Contrato será recebido definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do artigo 51 do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

11.6.1 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é necessário que a CONTRATADA apresente a comprovação da quitação do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISQN, Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS e o de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente à obra contratada, na forma de legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017-0.043.350-0

6.912*0
Lucia Helena da Costa Raimundo
RF: 601.212.2
SEHAB/SEGMH ATAS

11.7 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

13.1.1 Atraso injustificado no início dos serviços a contar da data da emissão da Ordem de Início.

13.1.2 Paralisação dos serviços, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE por escrito e por ela aceita.

13.1.3 Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte.

13.1.4 Não atendimento à comunicação da CONTRATANTE, no sentido de afastar qualquer pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços.

13.1.5 Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE.

13.1.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

13.1.7 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.

13.1.8 Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços.

13.1.9 Aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02 e parágrafo único do artigo 52 do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

13.2 A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito à restituição da garantia contratual e das retenções, rescindido este Contrato com base em quaisquer das razões enumeradas em 13.1.

13.3 No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.

13.4 Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do Contrato, nos termos da lei.

13.5 A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão Contratual, tomará posse imediata de todas as obras e serviços executados e de todos os materiais existentes no canteiro de obras, devendo apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do Contrato, contendo uma avaliação detalhada das obras, serviços e materiais.

13.5.1 A avaliação acima citada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, e composta por 3 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, sendo um representante da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro que a presidirá, entre pessoas alheias às partes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017-0.043.350 n

FLS nº.....

Mary de Fátima P. [illegible]
[illegible]

004.6.912.0 840

13.5.2A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

RF: 603.73
SEHAB/SEC. [illegible]
ATA

13.6 Nos casos de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos nos termos da lei.

13.6.1 Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

13.7 Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter o Contrato se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços, ou ainda, transferir o remanescente do Contrato a outra empresa.

13.8 Rescindido o Contrato, a CONTRATADA tem um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para se retirar do canteiro de obras, e deixá-lo inteiramente desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

14.1 Se, qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá realizar um levantamento cadastral ("as built") das obras, sem ônus para a CONTRATANTE, e para tanto deverá durante a execução dos serviços registrar e cadastrar as alterações ocorridas com relação ao projetado. Esse levantamento deverá estar amarrado em marcos RN's bem definidos.

15.2 Quando da conclusão das obras a CONTRATADA deverá entregar o Levantamento Cadastral ("as built") que deverá ser apresentado contendo:

15.2.1 Todas as informações anotadas durante a execução das obras e necessárias à visualização da situação real da área após a conclusão das obras, observando ainda, escala adequada, formatos padrão ABNT e articulação de folhas, quando pertinente.

15.2.2 Carimbo e legenda de acordo com o modelo da CONTRATANTE.

15.2.3 Planta geral elaborada conforme as normas de HABI Regularização visando à regularização urbanística e fundiária com o parcelamento da área em questão.

15.3 A CONTRATADA deverá encaminhar os desenhos do levantamento cadastral e projeto executivo, em 3 (três) cópias plotadas, assinadas e datadas pelo seu responsável técnico, e em arquivo digital dwg.

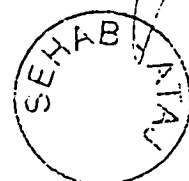
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer relativa ao Contrato, o Foro competente é o da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais combinações legais e contratuais.

16.1.1 Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

[Handwritten signatures and marks]

15/18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

2017-0.043.350-n

Mary da Raimunda P. Vasques
AG.P.P. - SEHAB - 12

16.2 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03 assim como legislação específica pertinente à matéria.

16.3 A CONTRATADA comprovará o pagamento do preço dos serviços pela elaboração do presente Contrato, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

PELA CONTRATANTE:

Lucia Helena da C. Raimundo
RF: 608.177.2
SEHAB/SECMH ATAS

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PELA CONTRATADA:

Vinicius Studart Alcântara Costa
Vinicius Studart Alcântara Costa

Emílio Rached Esper Kallas

Roberto Gerab

Consórcio Blokos/Kallas

TESTEMUNHAS:

Antonio Takeo Kumata

Engº Alodes A. dos Santos Jr.
GERENTE DE NOVOS NEGÓCIOS
CREA Nº 0600159.543



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

§.42

2017-0.043.350-0

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS - PARCIAL
Nº 013/2010 - HABI/SEHAB
CONTRATO Nº 020/2010/SEHAB - P.A. nº 2010-0.046.912-0

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 603.131.2
SEHAB/SECM-ATAJ

AO
CONSÓRCIO BLOKOS / KALLAS.
Rua Doutor Cardoso de Melo, 1.460 - cj. 41
São Paulo - SP

3600
2010 - 0.046.912 - 0

Helen Mara R. Moraes
Diretora Executiva
HABI/SEHAB

Prezados Senhores,

A SEHAB/HABI vem através desta, notificá-los que a partir de **01/12/2010** deverão ser iniciados os trabalhos relativos à "Execução de obras do Programa de Urbanização de Favelas - Lote 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", referente a obra do **JARDIM EDITE**, objeto do Contrato nº 020/2010-SEHAB, P.A. nº 2010-0.046.912-0, conforme previsto em Cláusula Contratual.

Confirmamos que o prazo de execução será de **18 (dezoito)** meses, iniciando-se na data acima mencionada.

Em, 26 de novembro de 2010.

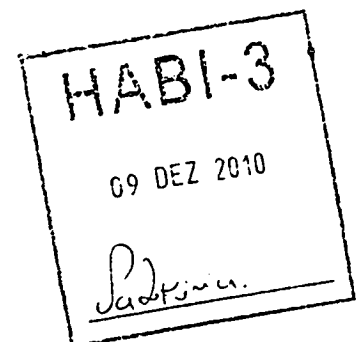
ELISABETE FRANÇA

Resp. p/Superintendência de Habitação Popular
HABI/SEHAB

De acordo

VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS / KALLAS

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS / KALLAS



HMRM/cbc

Distribuição: 1ª Via: Contratada 2ª via: Processo Administrativo

3ª via: Controle de Contratos / Arquivo

Ordem de Inicio_Tipo.doc



2017-0.043.350-0

fs 43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO
Rua São Bento, 405 - São Paulo - Capital - Cep.: 01008-906

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001 / 2013 - RESOLO-G
CONTRATO Nº 020 / 2010 / SEHAB
PA. Nº 2010-0.046.912-0

Lucia Helena da Rosa Raimundo
RF: 610.737.2
SEHAB/SECMH

AO
CONSÓRCIO BLOKOS / KALLAS
Emílio Rached Esper Kallas e Roberto Gerab

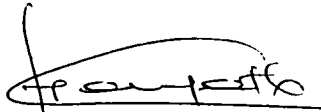
6.234
2010-0.046.912-0

Prezados Senhores,

Helen Mara X. Mompean
Diretora Financeira
HABI.4/SEHAB

A SEHAB / RESOLO-G vem através desta, notificá-lo que a partir de 01/03/2013, deverão ser iniciados os trabalhos relativos à execução de obras referentes ao Lote 09 do Programa de Urbanização de Favelas, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Sehab, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - Habi, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - Resolo, referente a obra do loteamento Sítio Itaberaba II.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.


ANA LUCIA CALLARI SARTORETTO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO
RESOLO

DE ACORDO:


CONSÓRCIO BLOKOS / KALLAS

8.44

2017 - 0.043.350 - 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Rosa Raimundo

RF: 6047372

SEHAB/REGM/ATAJ

TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS

INTERESSADO: CONSÓRCIO BLOKOS / KALLAS

CONTRATO: 20/2010/SEHAB

PROC.PRINCIPAL: 2010 - 0.046.912 - 0

FLS. N.º	6643	PROC. N.º
2010 - 0.046.912 - 0		
FABIO GONCALVES R.F. 6047372.00 SEHAB/REGM/ATAJ		

Em face ao disposto no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores e, no item 12.1 da "Cláusula Décima Segunda do Contrato - Suspensão Temporária dos Serviços", a SEHAB neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, vem através deste notificá-lo que, por necessidade da Administração, deverão ser paralisados no período de 02/01/2014 a 31/01/2014 os "Serviços de Execução e Obras do Lote 09 do Programa de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Irregulares Precários da Coordenadoria de Habitação de SEHAB", objeto do Contrato no. 20/2010/SEHAB.

Em 02 de Janeiro de 2014.

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

fs 45

2010 - 0.046.912-0
Helen Maria R. Rompão

2017 - 0.043.350-0

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 603.624.2
SEHAB/SEHAB

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção de planilha orçamentária
- b) Adoção do cronograma financeiro

Ao trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **JOSÉ FREDERICO MEIER NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA**, RG nº 34.882.587-0-SSP/SP e CPF/MF nº 302.688.048-50, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 3.850 e 3.851 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 3.751 a 3.829 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

2010 - 0.04 6.912 - 0

CLÁUSULA SEGUNDA:

2017 - 0.04 3.350 - 0

Helen Mara R. Mompesso
Diretora Financeira

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) 3.836, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

Lucia Helena da C. Rosa Limaundo
RF: 603.7212
SEHAB/SEGMH

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 18/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de março de 2.011.

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB

VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:

Bruna Christina Nolasco de Souza
Auxiliar Administrativo
RG. 30.647.450-8

Francisco Carlos B. Camara
Assist. Técn. Adm./Fin.
RG. 16.172.271
HAB1-4/SEHAB



2017 - 0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinada por C. Rosa, Dimundo
RF: 603, 3
SEHAB/SECRETARIA
ATAJ

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção de planilha orçamentária

2010 - 0.046.912-0

Ao vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **JOSÉ FREDERICO MEIER NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 - conjunto 41 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA**, RG nº 34.882.587-0-SSP/SP e CPF/MF nº 302.688.048-50, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. **4.114** do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) **4.024 a 4.104** (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



2017 - 0 043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

48

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Silva Raimundo
RF: 603.797.2
SEHAB/SECMH
DTA

CLÁUSULA SEGUNDA:

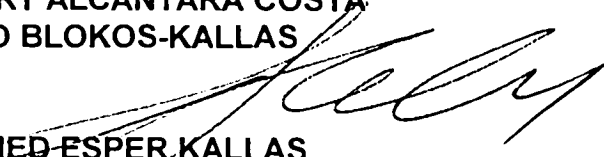
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 18/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de junho de 2.011.


JOSE FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB

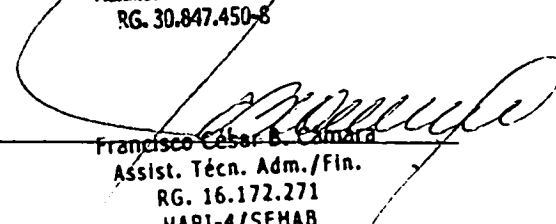

VINICIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

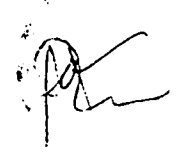

EMÍLIO RACHED-ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Bruna Christina Nolasco de Souza
Auxiliar Administrativo
RG. 30.847.450-8


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm./Fin.
RG. 16.172.271
HABI-4/SEHAB





2017-2043 35010
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB,
CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO
BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção de planilha orçamentária
b) Adoção do cronograma financeiro

Ao trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete JOSÉ FREDERICO MEIER NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, BLOKOS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e KALLAS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA, RG nº 34.882.587-0-SSP/SP e CPF/MF nº 302.688.048-50, EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 4.334 e 4.335 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 4.234 a 4.316 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

350

2017 - 0.043.350-0

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) 4.323, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

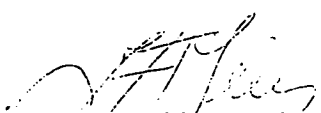
Lucia Helena da C. Costa Raimundo
RF: 603.332
SEHAB/SEHAB
Molton Mota R. Mompalao
Direção Financeira
HABIT-SEHAB

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de Agosto de 2.011.

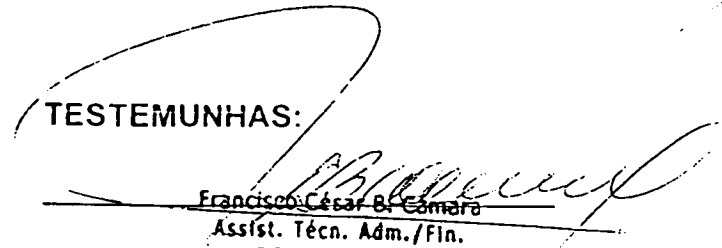

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB


VINICIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm./Fin.
RG. 16.172.271
HABIT-4/SEHAB


Marcelo Antonio M. Vail
Assistente Administrativo
RG. 16.172.271
HABIT-4/SEHAB





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção de planilha orçamentária
- b) Adoção do cronograma financeiro

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **JOSÉ FREDERICO MEIER NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA**, RG nº 34.882.587-0-SSP/SP e CPF/MF nº 302.688.048-50, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 4.658 e 4.659 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 4.548 a 4.632 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



2017-0.043.35030
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

4664
2010-0.000.000-0
Luis Helena da Costa Raimundo
RF: 600.000.000-2
SEHAB/SEPM
5145

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) **4.647**, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

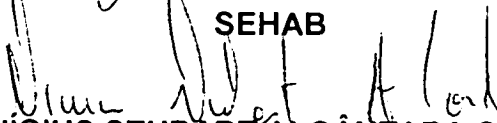
CLÁUSULA TERCEIRA:

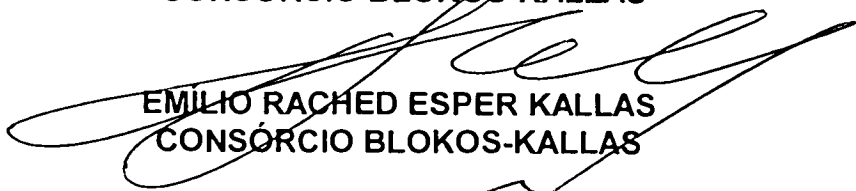
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de outubro de 2.011.

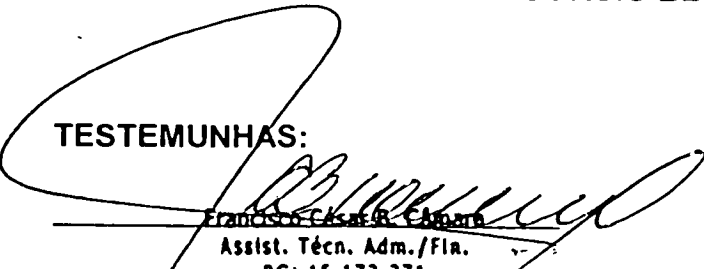

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB

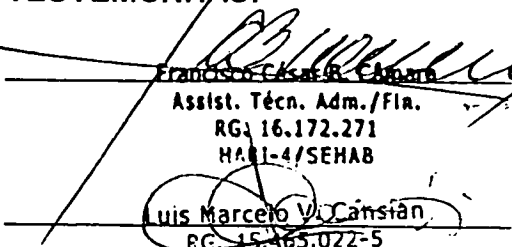

VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Francisco Casimiro Câmara
Assist. Técn. Adm./Fla.
RG: 16.172.271
HAB-4/SEHAB


Luis Marcelo Viçônsian
RG: 15.465.022-5
Analista Técnico
HAB-4/SEHAB





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Escritório da C. Rosa Raimundo

REF: 603.7070
SEHAB/SECRETARIA

Helen Mera R. Mompoti

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção de planilha orçamentária
b) Adoção do cronograma financeiro

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **JOSÉ FREDERICO MEIER NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA**, RG nº 34.882.587-0-SSP/SP e CPF/MF nº 302.688.048-50, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. **4.997** e **4.998** do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) **4.874** a **4.968** (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

fs. 54

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

RF: 603.103.12

SEHAB/SECRETARIA

Helen Mara R. Mompean
Diretora Financeira
HABI.4/SEHAB

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) **4.986**, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

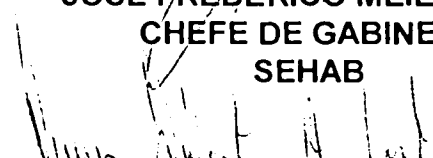
CLÁUSULA TERCEIRA:

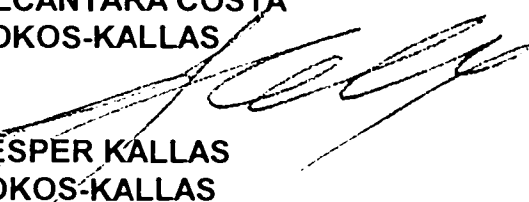
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

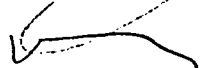
E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2.012.

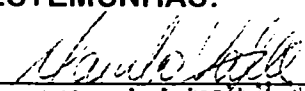
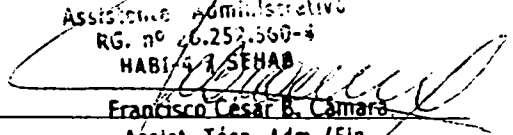

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB


VINICIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Marcilio Antonio de Moraes
Assistente Administrativo
RG. nº 26.252.560-4
HABI-4/SEHAB

Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm./Fin.
RG. 16.172.271
HABI-4/SEHAB





2017 0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

5357
2010 0.046.912-
Helen Mara R. Mompean
Diretora Financeira
SEHAB

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção de planilha orçamentária
- b) Adoção do cronograma financeiro
- c) Alteração do valor contratual
- d) Prorrogação do prazo contratual

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete JOSÉ FREDERICO MEIER NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, BLOKOS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e KALLAS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA, RG nº 34.882.587-0-SSP/SP e CPF/MF nº 302.688.048-50, EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 5.352 e 5.353 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 5.183 a 5.288, com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) 5.046, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera-se o valor contratual, passando de R\$76.456.976,71 (setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para R\$87.069.534,09 (oitenta e sete milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos), o que representa um acréscimo de R\$10.612.557,38 (dez milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) ou seja, 13,88% do valor contratual inicial.

CLÁUSULA QUARTA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/06/12.

CLÁUSULA QUINTA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de maio de 2.012.

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB

VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

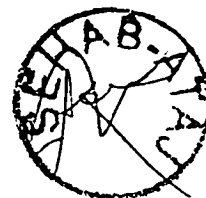
EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:

Francisco Cesar B. Camara
Assist. Técn. Adm./Fin.
RG. 16.172.271
HABI-4/SEHAB

EDSON ROMA NUNES
Assistente Administrativo
RG. 19.938.801-5
HABI-4/SEHAB





SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

RF: 603.773/0001-87
SEHAB/SECRETARIA

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção do primeiro aditivo ao instrumento particular de constituição do consórcio
- b) Adoção do cronograma financeiro

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete JOSÉ FREDERICO MEIER NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, BLOKOS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e KALLAS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA, RG nº 34.882.587-0-SSP/SP e CPF/MF nº 302.688.048-50, EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 5.379 e 5.380 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o primeiro aditivo ao instrumento particular de constituição do Consórcio BLOKOS/KALLAS de fl.(s) 5.366 a 5.368, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 5.369, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



2017-0043350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

58

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RFB 607.737-2
SEHAB/SEGMH

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de junho de 2012.

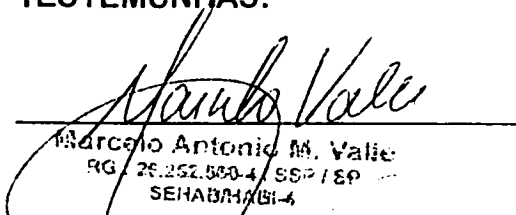

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB

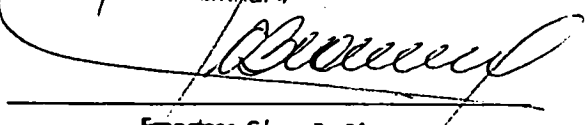
VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMILIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
RG. 26.252.580-4 SSP/SP
SEHAB/HAB-4


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm./Fin.
RG. 16.172.271
HAB-4/SEHAB





2017 - 0.043.350-0

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

fs 59

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 804.37.2
SEHAB/SECMH ATJ

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção de planilha orçamentária
- b) Adoção do cronograma financeiro
- c) Alteração do valor contratual
- d) Adoção do segundo aditivo ao instrumento particular de constituição do consórcio

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **JOSÉ FREDERICO MEIER NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o **Consórcio BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 - conjunto 41 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, constituído pelas empresas, BLOKOS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e KALLAS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **ANTONIO TAKEO KUMATA**, RG nº 5.499.189-SSP/SP e CPF/MF nº 624.224.058-00, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 5.911 e 5.912 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 5.746 a 5.860, com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) 5.655, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera-se o valor contratual, passando de **R\$87.069.534,09** (oitenta e sete milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos) para **R\$88.092.635,23** (oitenta e oito milhões, noventa e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), o que



2017 - 0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Luiza Helena da S. Rosa Raimundo
RF: 88.737.2
SEHAB/SECMA 675

representa um acréscimo de **R\$1.023.101,14** (um milhão, vinte e três mil, cento e um reais e quatorze centavos), ou seja, um acréscimo parcial de **1,33%**, totalizando um percentual acumulado de **15,21%** valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

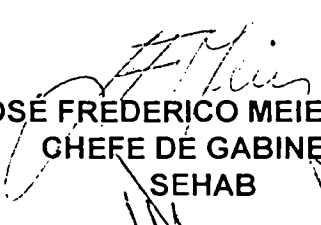
Adota-se o segundo aditivo ao instrumento particular de constituição do Consórcio BLOKOS/KALLAS de fl.(s) **5.899** a **5.902**, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA QUINTA:

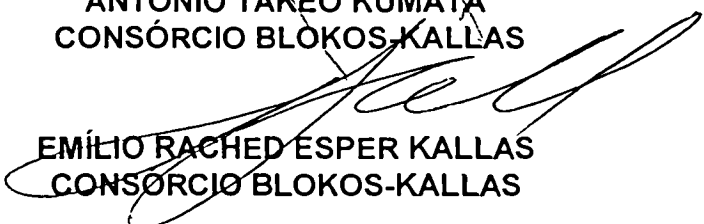
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

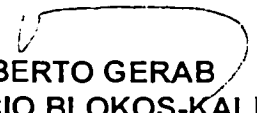
E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de novembro de 2.012.

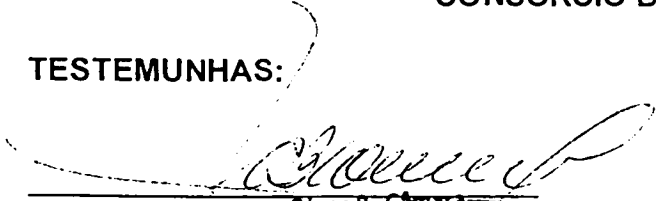

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
CHEFE DE GABINETE
SEHAB

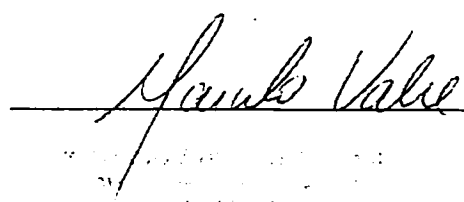

ANTONIO TAKEO KUMATA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm./Fin.
RG. 16.172.271
HAB1-4/SEHAB


Paulo Vale



2017 - 0.043.350-0

61



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

2010-0.046.912-0

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

Mara R. Mompean
Diretora Financeira
Lúcia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 603.7026
SEHAB/SE
ATA

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Prorrogação do prazo contratual
- b) Adoção do cronograma financeiro

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua João Lourenço, nº 432 – Vila Nova Conceição – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. **5.943** do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga-se o prazo contratual por 14 meses, compreendendo o período de 01/06/2013 a 01/08/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) **5.938**, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

ATA





2017 - 0 043.350^a n
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 603.73
SEHAB/SECRETARIA

5945
2010-0.046.912-0
ATAJ

Com. Mara R. Mompean
Diretora Financeira
HAB. 418/2010

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato de Habitação Social, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2.013.

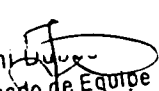

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:

Miriam Ocampo Monteiro
Encarregada de Setor II
RESOLO - G.01


Ivani Luvizotto
Encarregado de Equipe
RESOLO - G.01





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 60302
SEHAB/PMF
ATAJ

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção de planilha orçamentária
- b) Adoção do cronograma financeiro
- c) Alteração do valor contratual

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 - conjunto 41 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, constituído pelas empresas, BLOKOS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e KALLAS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores ANTONIO TAKEO KUMATA, RG nº 5.499.189-SSP/SP e CPF/MF nº 624.224.058-00, EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 6.229 e 6.230 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 6.091 a 6.205, com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) 6.045, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera-se o valor contratual, passando de **R\$88.092.635,23** (oitenta e oito milhões, noventa e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) para **R\$88.409.887,34** (oitenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), o que representa um acréscimo de **R\$317.252,11** (trezentos e dezessete mil,





2017-2013-350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

864

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Costa Raimundo
RF: 609.357.2
SEHAB/SEGMM ATJ

duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), ou seja, um acréscimo parcial de **0,42%**,
totalizando um percentual acumulado de **15,63%** valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB,
naquilo que não colidam com o presente.

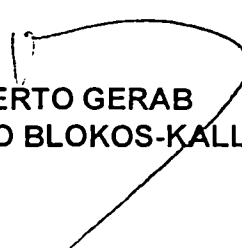
E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este
Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2.013.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB


ANTONIO TAKEO KUMATA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:



Rayonido Antonio de Jesus
RG nº 26.257.009-4 (SSC - SP)
SEHAB/ADM-4



Miranós da S.
Assistente Administrativo
RG nº 38.107.341-5
SEHAB/ADM-4





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

2017-0.043.350-0
DÉCIMO PRIMEIRO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção de planilha orçamentária
b) Adoção do cronograma financeiro

Lucia Helena da C. Raimundo
RF: 603.187.2
SEHAB/SEG. ATAJ

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, BLOKOS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e KALLAS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores ANTONIO TAKEO KUMATA, RG nº 5.499.189-SSP/SP e CPF/MF nº 624.224.058-00, EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 6.587 e 6.588 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 6.452 a 6.568 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de Fl.(s) 6.574, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

2017-0.043.350-0

2010-0.046.912-0

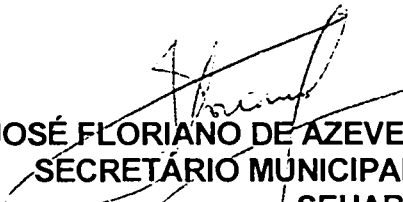
Helen Mara R. Monjean
Supervisora Técnica II
SEOF I SEHAB

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de setembro de 2.013.

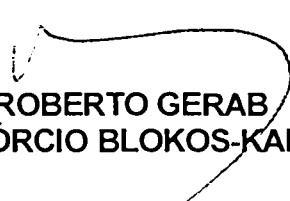

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB

Lucia Helena da Silva Raimundo
RF: 603.737.2
SEHAB/SECMH


ANTONIO TAKEO KUMATA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

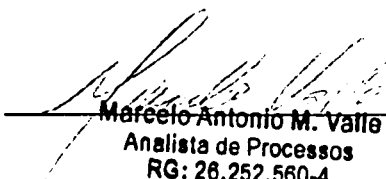

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

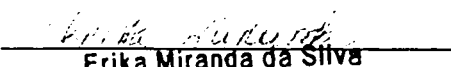
Publicado em 31/12/12
Pág. 70 Ass.


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS



TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB


Erika Miranda da Silva
Assistente Administrativo
RG: 38.107.341-5
SEOF / SEHAB

2017 - 0.043.350-0

64



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Costa Raimundo
RF: 603737-2
SEHAB/SECMH AT45

DÉCIMO SEGUNDO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

2010 - 0.046.912-1
Mara R. Monjean
Supervisora Técnica II
SEOF I. SEHAB

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

a) Adoção de planilha orçamentária

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **ANTONIO TAKEO KUMATA**, RG nº 5.499.189-SSP/SP e CPF/MF nº 624.224.058-00, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. **6.940** do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) **6.798 a 6.914** (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.





2017-0043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R: 03.737.2
SECRETARIA

2010-0.046.911-0

6942
2010-0.046.911-0

Helen Mara R. Monpean
Supervisora Técnica II
SEOF / SEHAB

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de junho de 2.014.

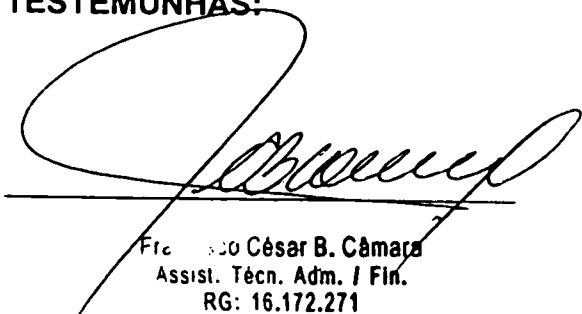

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB


ANTONIO TAKEO KUMATA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMILIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fin.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB





2017-0.043.350=0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

DÉCIMO TERCEIRO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção do cronograma financeiro
- b) Prorrogação do prazo contratual

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1460 – conjunto 41 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **ANTONIO TAKEO KUMATA**, RG nº 5.499.189-SSP/SP e CPF/MF nº 624.224.058-00, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 – SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. **6.971** do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas – LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

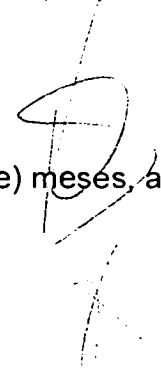
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) **6.961**, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2014.







PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

6973
2010-0.046.912-0

SEHAB/SECMH
SUPERVISORIA
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

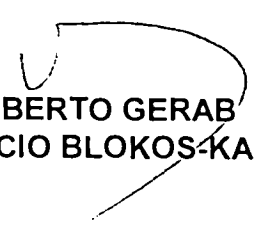
São Paulo, 22 de julho de 2014.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB

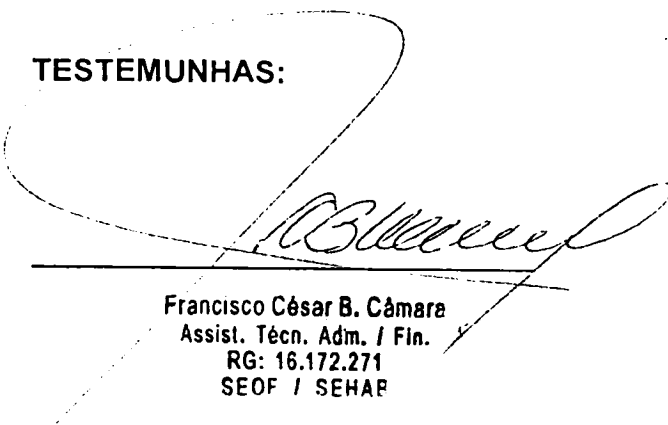
Lucia Helena da Rosa Raimundo
RF: 605.737-2
SEHAB/SECMH ATAS

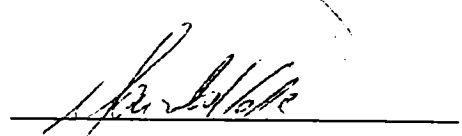

ANTONIO TAKEO KUMATA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

TESTEMUNHAS:


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fin.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB





2017-0.043.350-0

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 668.477-2
SEHAB/SECMMH 57153

DÉCIMO QUARTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E O CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção da planilha orçamentária
- b) Adoção do cronograma financeiro
- c) Adoção do Instrumento Particular de Distrato do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio

Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio **BLOKOS-KALLAS**, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo nº 460 - conjunto 41 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, constituído pelas empresas, **BLOKOS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.735.773/0001-87 e **KALLAS Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **ANTONIO TAKEO KUMATA**, RG nº 5.499.189-SSP/SP e CPF/MF nº 624.224.058-00, **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 7.361 e 7.362 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 7.195 a 7.300 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 7.346, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

2017 0.04 3.35 0 0

§ 12



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura de C. Raimundo
R: 60.731.2
SEHAB/SECMH ATAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

Adota-se o Instrumento Particular de **DISTRATO** do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio BLOKOS-KALLAS, conforme Fl.(s) **7.340 a 7.345**, onde a empresa **KALLAS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 52.537.834/0001-34, fica sendo a única contratada e responsável pela realização dos serviços contratados, já executados e a executar.

CLÁUSULA QUARTA:

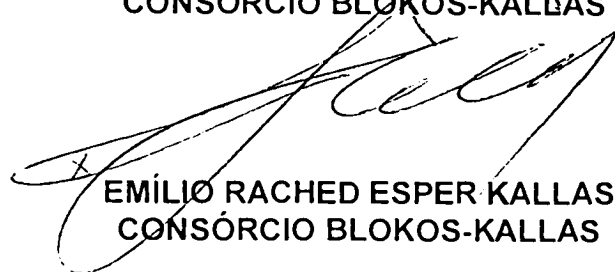
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de março de 2.015.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB


ANTONIO TAKEO KUMATA
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

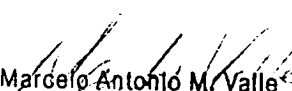

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS


ROBERTO GERAB
CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS

Publicação em ____/____/____
Pág. ____ Ass. ____

TESTEMUNHAS:


Renio de Melo Barbosa
Assessor Técnico II
SEOF / SEHAB


Marcelo Antônio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB





2017 - 0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

DÉCIMO QUINTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E A EMPRESA KALLAS ENGENHARIA LTDA, EMPRESASUCESSORA DO CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção do cronograma financeiro
b) Prorrogação do prazo contratual

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa KALLAS Engenharia Ltda., empresa sucessora do Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua João Lourenço, 432 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 7.417 e 7.418 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 7.396 *sem alteração do valor contratual*, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. P. de Almeida

RG: 603.1872

SEHAB/SECMH ATAS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais **18** (dezoito) meses, a partir de 01/08/2015.

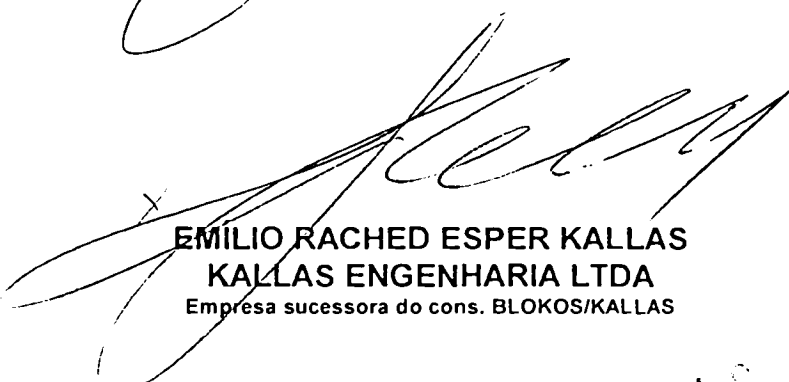
CLÁUSULA TERCEIRA:

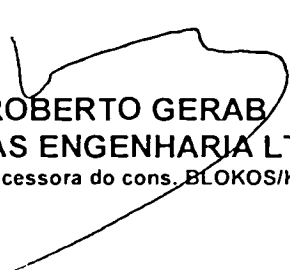
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de maio de 2.015.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 SEHAB

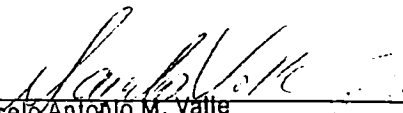

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
KALLAS ENGENHARIA LTDA
 Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS


ROBERTO GERAB
KALLAS ENGENHARIA LTDA
 Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS

7.423
 010 2015 912-0
 Mariana Ferreira Gagliotti
 Encarregado de Equipe I
 SGAP-1/SEHAB

TESTEMUNHAS:


Francisco César B. Câmara
 Assist. Técn. Adm. / Fin.
 RG: 16.172.271
 SEOF / SEHAB


Marcelo Antonio M. Valle
 Analista de Processos
 RG: 26.252.560-4
 SEOF / SEHAB

2017 - 0.043.350-0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

DÉCIMO SEXTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E A EMPRESA KALLAS ENGENHARIA LTDA, EMPRESASUCESSORA DO CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção da planilha orçamentária

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa KALLAS Engenharia Ltda., empresa sucessora do Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua João Lourenço, 432 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 7.736 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 7.550 a 7.661 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

2017 - 0.043.350-0

fs 16



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Costa Raimundo
RG: 603.737.2
SEHAB/SECMH ATAS

CLÁUSULA SEGUNDA:

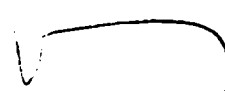
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de setembro de 2.015.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB

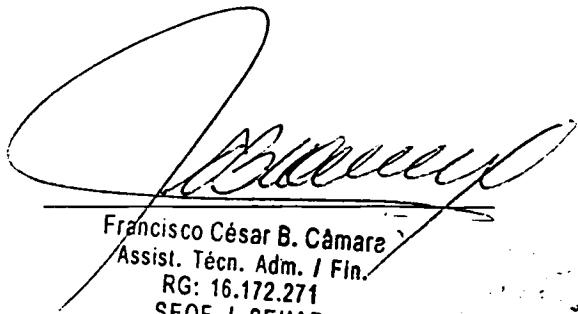

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS


ROBERTO GERAB
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS

7738
2010 - 0.046.912-0
Mariana Pereira Gagliotti
Encarregada de Equipe I
SGAP-1/SEHAB

TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fin.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB



2017 - 0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Raimundo
RE: 60.731.2
SEHAB/SECMH
ATAJ

DÉCIMO SÉTIMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E A EMPRESA KALLAS ENGENHARIA LTDA, EMPRESASUCESSORA DO CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção da planilha orçamentária

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa KALLAS Engenharia Ltda., empresa sucessora do Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua João Lourenço, 432 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores **EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS**, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e **ROBERTO GERAB**, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. **8.022** do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 7.895 a 7.999 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helenz da C. Raimundo
R#: 603.737.2
SEHAB/GEOM
ATAJ

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido, as partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS

ROBERTO GERAB
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS

TESTEMUNHAS:

Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB

Helio de Melo Barbosa
Assessor Técnico II



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

DÉCIMO OITAVO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABITAT E A EMPRESA KALLAS ENGENHARIA LTDA, EMPRESASUCESSORA DO CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção da planilha orçamentária

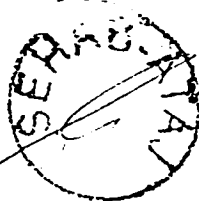
b) Adoção do cronograma financeiro

da C. Rosa Guimarães
R.º: 603.7072
SEHAB/SECMH

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa KALLAS Engenharia Ltda., empresa sucessora do Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua João Lourenço, 432 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 8.382 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 8.251 a 8.365 (sem alteração do valor contratual), com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.





2017-0.043.350-1
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 8384

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

2010-0.046.912-0
Mariana Pereira Caglioti
Equipe!

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 8.367⁸⁵⁵ que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

Lucia Helena de S. Rosa Raimundo

RE: 60.737.2
SEHAB/TECM ATAJ

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de Outubro de 2.016.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD

EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS

ROBERTO GERAB
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS

TESTEMUNHAS:

Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB

Helio de Melo Barbosa
Assessor Técnico II
SEOF / SEHAB



2017 - 0.043.350 = 0

381 049 2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

2010-0.046.912-0

HELEN MARA R. HOMPEAN
Supervisora Geral
SEHAB

DÉCIMO NONO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2010-SEHAB, CELEBRADO EM 23/11/2010 ENTRE A PMSP/SEHAB/HABI E A EMPRESA KALLAS ENGENHARIA LTDA, EMPRESASUCESSORA DO CONSÓRCIO BLOKOS-KALLAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010-0.046.912-0.

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção do cronograma financeiro
b) Prorrogação do prazo contratual

Helena da C. Rosa Almundo
R.E.: 603.737.2
SEHAB/SEC

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa KALLAS Engenharia Ltda., empresa sucessora do Consórcio BLOKOS-KALLAS, com sede na Rua João Lourenço, 432 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.537.834/0001-34, neste ato representado pelos senhores EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS, RG nº 7.677.600-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 101.280.006-78 e ROBERTO GERAB, RG nº 3.744.467-SSP/SP, CPF/MF nº 919.371.758-04, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 8.486 e 8.487 do processo administrativo nº 2010-0.046.912-0, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2010-SEHAB, firmado em 23.11.2010, objetivando a "Execução de Obras do Programa de Urbanização de Favelas - LOTE 09, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, Integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 8.474, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 20/2010-SEHAB.

Handwritten signatures and a circular stamp of the SEHAB/SEC.



2017 - 0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

882
849372

2010-0.046.312-0
HELEN MARA R. MOMPEAN
Supervisora Geral
SGAF/SEHAB

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais **11** (onze) meses, a partir de 01/02/2017.

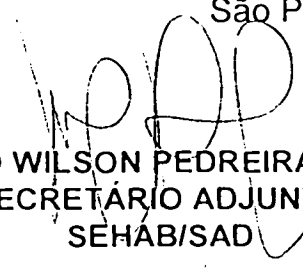
CLÁUSULA TERCEIRA:

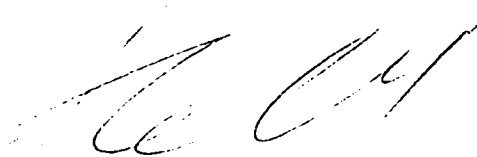
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 20/2010-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

Lucia Helena d. O. Rosa Raimundo
R. 115-372
SEHAB/SECMH-ATA

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

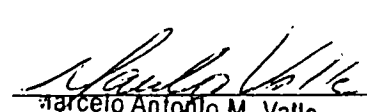
São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

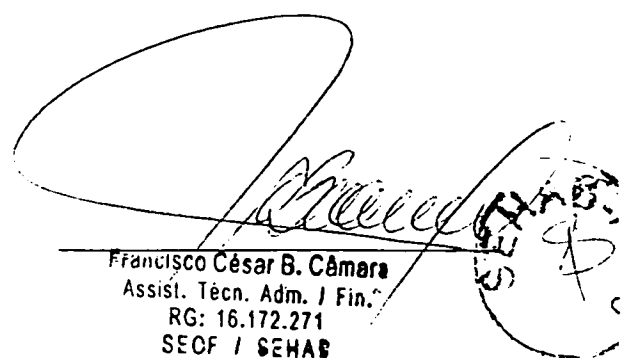

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD


EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS


ROBERTO GERAB
KALLAS ENGENHARIA LTDA
Empresa sucessora do cons. BLOKOS/KALLAS

TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fin.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB



2017 - 0.043.350-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

3153
Bia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 68.312
SEHAB/SECMH 4745

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
PROCESSO Nº 2015-0.162.320-2
CONTRATO Nº 006/2016 SEHAB
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: JWA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
VALOR: R\$ 25.881.982,36

OBJETO: Contratação de empresa de arquitetura e engenharia para complemento e finalização das obras do Conjunto Habitacional de Interesse Social, a qual está denominada como Estevão Baião - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 2016, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação situado à Rua São Bento, 405 – 22º andar, Centro, compareceram, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, neste ato representada pelo senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Secretário Municipal de Habitação-Adjunto, doravante denominada "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa JWA Construção e Comércio Ltda., com sede na Rua Alvarenga, n.º 1651, Butantã, município de São Paulo/SP, CNPJ/MF sob n.º 64.179.609/0001-52, neste ato representada pelo senhor RENATO PIMENTA WIZIACK, RG n.º 9.059.717 SSP/SP, CPF/MF n.º 005.715.338-84, doravante denominada "CONTRATADA", lavram o presente contrato para complemento e finalização das obras do Conjunto Habitacional de Interesse Social, a qual está denominada como Estevão Baião - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB. Conforme decisão da Comissão de Licitações, às fls 3122/3123 do processo n.º 2015-0.162.320-2, bem como homologação do senhor Secretário Municipal de Habitação-Adjunto, às fls. 3134, do citado processo, publicada no D.O.C. de 24/03/2016, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03 e do Edital de Concorrência n.º 013/2015-SEHAB, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços e obras referente ao complemento e finalização das obras do Conjunto Habitacional de Interesse Social, a qual está denominada como Estevão Baião - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- 1.2 Os serviços serão executados conforme descritos e caracterizados no Edital de Concorrência n.º 013/2015-SEHAB e seus anexos, bem como das propostas da adjudicatária, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato;
- 1.3 Poderão constituir objeto do presente, outros serviços pertinentes ao escopo ora contratado e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.4 A prestação dos serviços objeto deste Contrato se fará através da emissão da Ordem de 'Início de Serviços, e que passará a fazer parte integrante deste Contrato;
- 1.5 Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:





- 1.5.1 PLANILHAS DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de fls. nº 2901 a 2908, 2909 a 2913;
- 1.5.2 DOCUMENTOS DE PROJETO, DESENHOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS de fls. nº 606 a 640 e 697 a 1424;
- 1.5.3 TERMO DE REFERÊNCIA, de fls. nº 296 a 323;
- 1.5.4 NORMAS DE EXECUÇÃO de fls. nº 474 a 605;
- 1.5.5 NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO de fls. nº 423 a nº 472;
- 1.5.6 PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA em atendimento ao Edital de Concorrência nº 013/2015-SEHAB, às fls. nº 2900.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Contrato terá o prazo **15 (quinze) meses**. Sua vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela SEHAB, podendo ser prorrogado na forma da lei;
- 2.2 A exclusivo critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços poderá ser autorizada em partes, mediante a emissão de Ordem Parcial de Serviços;
- 2.3 A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA SEXTA-PENALIDADES E MULTAS:
- 2.3.1 Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados;
- 2.4 O regime de execução indireta dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O valor global dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 25.881.982,36 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) DATA BASE: NOVEMBRO/2015, conforme Despacho às fls. 3134. Para o presente exercício, foram empenhados recursos por meio da NE nº 41.416 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Tal nota de empenho onera a dotação nº 37.30.16.451.3002.3357.4.4.90.51.00.08;
- 3.2 O valor global dos serviços objeto deste Contrato, referido no item 3.1., corresponde ao valor global da Planilha de Orçamento Contratual;
- 3.3 O serviço objeto deste Contrato será remunerado por preço unitário, conforme a Planilha Orçamentária a que se refere o subitem 1.5.1. deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, em conformidade com as Normas de Medição e Pagamento a que se refere o subitem 1.5.5;
- 3.4 Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados conforme os preços propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, buscando sempre o menor preço, entre as tabelas oficiais (SIURB – infraestrutura e edificações) e cotações de mercado, mediante termo de aditamento ao contrato. Poderão ser utilizadas, a critério da CONTRATANTE, tabelas oficiais de outros órgãos municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP;

2017-0.043.35020

JS 85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

Lucia Helena da Rosa Raimundo
R.F.: 603.677-2
SEHAB/SECMH-ATAJ

3.4.1 Inclusão de preços: no caso de serviços extra-contratuais constantes das Tabelas Oficiais, SIURB, o preço a ser considerado é calculado da seguinte forma:

$P_o = \frac{P}{K}$ truncado com duas casas, $K = \frac{I}{I_o}$ truncado com quatro casas

3/6/

Sendo:

P = custo do serviço a incluir extraído da tabela SIURB

P_o = custo do serviço na data-base do contrato

K = fator de retroação

I = índice "Edificações" definido por Portaria da Secretaria de Finanças da PMSP, correspondente à data de publicação das Tabelas SIURB ou SSO

I_o = índice "Edificações" definido por Portaria da Secretaria de Finanças da PMSP, correspondente à data-base do contrato;

- 3.4.2 Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá elaborar a solicitação de aprovação da Composição de Preço Unitário utilizando os insumos, mão-de-obra e equipamentos constantes das Tabelas Oficiais SIURB: na ausência destes itens na Tabelas da SIURB, utilizar as de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, obedecendo ao Princípio de Vantajosidade para o município, retroagindo para a data-base do contrato conforme procedimento de Inclusão, utilizando-se como parâmetro "I", neste caso, o último índice publicado anteriormente à data da cotação;
- 3.5 A remuneração dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a que se refere o subitem 1.5.1:
- 3.5.1 O valor da medição será apurado no primeiro dia útil posterior ao da execução dos serviços, com base nas Normas de Medição e Pagamento a que se refere o item 1.5.5. deste Contrato. A primeira medição será efetuada entre o dia da emissão da Ordem de Serviços e o último dia do mesmo mês correspondent;
- 3.5.2 A quantificação dos serviços executados em cada período de medição será realizada e apresentada pela CONTRATADA para conferência e aprovação da CONTRATANTE ou seus prepostos;
- 3.5.3 A apresentação dos dados a que se refere o item 3.5.2 deste contrato deverá ser efetuada pela CONTRATADA, para a CONTRATANTE ou seus prepostos, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês de execução dos serviços;
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada no BANCO DO BRASIL S/A., conforme Decreto nº. 51.197 de 22/01/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos no Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças, na forma da Portaria 45/94 – SF:
- 3.6.1 A CONTRATADA deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no Inciso II, do Artigo 3º da Lei 14.094/05;
- 3.7 Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela na forma da Portaria N.º 45/94-SF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
PF: 618.007.2
SEHAB/SECMH/ATA

- 3.7.1 Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência deste prazo ficará interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;
- 3.8 A solicitação de pagamento das medições deverá vir acompanhada de documentação contratual atualizada, relatórios específicos dos serviços e demais documentos definidos pela CONTRATANTE;
- 3.9 Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, juntamente com comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das importâncias devidas ao FGTS, relativas às faturas anteriores;
- 3.10 Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal e ao ISS na forma da legislação municipal. (a isenção depende da solicitação por parte da empresa, se ela não solicitar não é isenta, não sendo isenta tem que apresentar. Ou seja a isenção não é automática);
- 3.11 A ultima medição só será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do Objeto:
- 3.11.1 A última medição não poderá ser inferior a 1,0% do valor do contrato e, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados entre a data do Recebimento Provisório do objeto contratual e a data da medição anterior;
- 3.12 A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada ao efetivo início da implantação do canteiro de obras, e do escritório de fiscalização, apresentação do Plano de Trabalho, cronograma físico e Plano da Qualidade e à colocação das placas de obra, com modelo e medidas definidas pela CONTRATANTE, e a apresentação do Registro da CEI junto ao INSS;
- 3.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará a aceitação dos mesmos, cuja aprovação dependerá das condições estabelecidas na cláusula décima primeira deste contrato;
- 3.14 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais;
- 3.15 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes conforme Portaria SF nº 92, de 16/05/2014:
- 3.15.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.15.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.15.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 3.15.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.15.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 3.15.6 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 3.15.7 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- 3.15.8 Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- 3.15.9 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 3.15. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



2017 - 0 04 3. 35 0 = 0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R^g: 603.737.2
SEHAB/SEGMH

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

- 4.1 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade com o estabelecido na Lei Federal N.º 10.192 de 14/02/01. Na hipótese de reajustamento, o índice estabelecido será de: "Edificações em Geral" - publicado pela SF, em conformidade com o Decreto n.º 25.236 de 29/12/87. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da PMSP, nos termos do Decreto n.º 25.236 de 29/12/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

I₀ = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta;

- 4.2 O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001;
- 4.3 Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior;
- 4.4 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a CONTRATADA procedeu ao recolhimento relativo a 5% do valor contratual, correspondendo a R\$ 1.294.099,12 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, noventa e nove reais e doze centavos), consoante Guia de Caução em Seguro Garantia Formulário nº 0033315/2016.
- 5.2 A Garantia Contratual será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após o Termo de Recebimento Definitivo das obras;
- 5.3 A Garantia Contratual, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente;
- 5.4 A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA:
- 5.4.1 Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a Garantia Contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita;
- 5.5 A Garantia Contratual deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções legalmente estabelecidas nos termos do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lucia Helena da S. Rosa Raimundo

R. 6437-2

SEHAB/CECMH ATAS

- 6.2.1 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento), caso não sejam cumpridas as obrigações estipuladas no item 7.1.8;
- 6.2.2 1,0% (um por cento) do valor mensal, previsto no cronograma integrante das Ordens Parciais de Serviços de cada área integrante da obra, caso não seja cumprida a programação mensal, a que se refere o subitem 7.1.23;
- 6.2.3 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não aceitos por inobservância das determinações da Fiscalização feitas no Diário de Obras, e em desacordo com projetos e normas técnicas;
- 6.2.4 5,0% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de inexecução parcial do Contrato;
- 6.2.5 Quando a soma das multas aplicadas através dos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 atingir 15% (quinze por cento) do valor contratual, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá rescindir o Contrato;
- 6.2.6 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de inexecução total, que se caracterizará pelo não início das obras no prazo de 30 (trinta dias), a contar da emissão da Ordem de Início, ou se provocar a Rescisão do Contrato sem causa ou motivo legal;
- 6.2.7 As multas serão aplicadas sem prejuízo de rescisão de Contrato por motivo de inadimplência e a aplicação de uma não excluirá a de outra, desde que compatíveis entre si;
- 6.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à CONTRATADA, nos termos do parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal N.º 44.279/03, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da Lei, ficando, nessa hipótese, sujeitas à execução fiscal;
- 6.4 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste Contrato e nos documentos relacionados no item 1.5., que o integram, obriga-se a:
- 7.1.1 Submeter à CONTRATANTE previamente, o plano do canteiro de obras e o projeto do escritório da fiscalização, devidamente detalhado;
- 7.1.2 Mobilizar, instalar, após a aprovação pela CONTRATANTE, e manter o canteiro de obras;
- 7.1.3 Providenciar a colocação, em local visível na obra, desde a instalação do canteiro, de placas das obras, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 7.1.4 Providenciar e manter os seguintes seguros:
- 7.1.4.1 Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 7.1.4.2 Contra acidentes de trabalho;
- 7.1.4.3 Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
- 7.1.5 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.1.6 Adotar um plano de qualidade a ser utilizado nos serviços que competem à obra contratada, que deve ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após a assinatura do

2017 - 0.043.350 = 0

3165 JCB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

RP-4403-737.2

SEHAB/SECMM ATAS

contrato, com todos os detalhes pertinentes e o compromisso da estrita observância no transcorrer da obra e que fará parte integrante do presente contrato;

- 7.1.7 Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços;
- 7.1.8 Concluir a implantação do canteiro de obras e do escritório da fiscalização da CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início;
- 7.1.9 Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância do local das obras, evitando sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;
- 7.1.10 A CONTRATADA é responsável por todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus por motivo de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos;
- 7.1.11 Contratar, com aprovação da SEHAB, técnicos de nível superior, nível médio, auxiliares técnicos e ainda manter veículo com motorista, combustível e estacionamento que ficará a disposição exclusiva para a fiscalização de SEHAB, TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 7.1.12 Manter na direção dos trabalhos profissional de nível superior preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com a execução do Contrato, devendo comunicar por escrito o nome e CREA deste preposto;
- 7.1.13 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- 7.1.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos anexos, bem como nos prazos parciais e totais, previstos no Contrato, no Cronograma Geral e nos Cronogramas parciais;
- 7.1.15 A CONTRATADA é responsável pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou dos serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos;
- 7.1.16 Liberação de serviços junto às Concessionárias correspondentes;
- 7.1.17 Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas, necessários à execução do objeto contratual de acordo com as especificações estabelecidas (item 1.5);
- 7.1.18 Transportar (vertical e horizontalmente), carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
- 7.1.19 Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço no local das obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (Portaria n.º 3214/78 – Ministério do Trabalho), NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e NR-18 – Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, com especial atenção para plataformas de proteção, bandejas externas e andaimes, mantendo o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lucia Helena C. Rosa Raimundo

R. 103.737-2

SEHAB/SECOM ATAS

- 7.1.20 Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência nas atividades do escopo contratual for considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 7.1.21 Realizar e apresentar mensalmente a programação das obras e serviços, a serem executadas, com indicação em planta das moradias que necessitam de remoção, sem ônus para a CONTRATANTE, feitas com a coordenação técnica física e social da SEHAB, cujo não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas;
- 7.1.22 Providenciar a entrega, mensalmente à CONTRATANTE, de relatório sobre o andamento e execução dos serviços, planta com demarcação do serviço realizado no mês, bem como o acumulado dos meses anteriores e cronograma dos serviços realizado comparado ao proposto no Contrato;
- 7.1.23 Providenciar a entrega, mensalmente à CONTRATANTE, de fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e arquivos digitais, indicando data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e andamento da obra, sua localização e a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta solicitada no item 7.1.24;
- 7.1.24 Permitir e facilitar à CONTRATANTE ou seus prepostos, oficialmente designados, o levantamento físico da força de trabalho (mão de obra e equipamentos), podendo esta, para todos os efeitos, fazer uso das informações coletadas e dos resultados apurados;
- 7.1.25 Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte, os serviços objeto do presente, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 7.1.26 Atender a todas as disposições do Decreto Municipal n.º 46.380, de 26 de setembro de 2005, em especial a obrigatoriedade de:

I - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;

II - apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, devendo ser entregues à CONTRATANTE:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos previstos nos incisos I e II do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lucia Helena de C. Rosa Raimundo

CPF nº 03.737.2

SEHAB/SECMM ATAS

com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal;

7.1.26.1 A CONTRATANTE encaminhará à unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da circunscrição administrativa correspondente a obra ou serviço de engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da medição, o original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, consoante modelo constante do Anexo II integrante do Decreto Municipal n.º 46.380/05;

7.1.26.2 Caberá, ainda, à CONTRATANTE instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I - cópia da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II - comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso II, do art.6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV - comprovante de recebimento, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do § 1º, do art.6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05;

7.1.26.3 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins de comprovação da regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.1.27 Atender a todas as disposições do Decreto Municipal n.º 48.184, de 13 de março de 2007, em especial a obrigatoriedade de:

I - apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

II - cumprimento, pela CONTRATADA, do requisito previsto no inciso I do "caput" do art. 6º do Decreto Municipal n.º 48.184/07, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lucia Helena de C. Rosa Raimundo

FONE: 303-737-2

SEHAB/SECMH - ATAS

- 7.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem:
- 7.2.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de desenhos que complementem ou substituam os apresentados no projeto, os quais deverão ser incorporados ao "as built";
- 7.3 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativas e civis, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.4 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, pela administração, coordenação dos mesmos e, conseqüentemente, responderá criminalmente por todos os danos, perdas e/ou prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ou por empregados subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.5 A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra, um Diário de Obras, no qual serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, não-conformidades, de modo a haver um completo registro de todos os fatos relativos à execução das obras;
- 7.6 A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos abaixo, que constituirão o processo da obra, o qual deverá permanecer no canteiro durante toda sua execução:
- 7.6.1 Uma cópia do Contrato e dos documentos indicados no item 1.5;
- 7.6.2 As cadernetas de campo, os quadros resumo, os registros e controle e demais documentos técnicos das obras;
- 7.6.3 Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópias de correspondências trocadas com a CONTRATANTE, avaliações e medidas realizadas e demais documentos administrativos das obras;
- 7.6.4 Registros e autorizações;
- 7.6.5 Programação física especificada da obra, com a respectiva evolução das execuções e permanentemente atualizada, incluindo plantas e fotografias de acordo com o especificado nos subitens 7.1.24. e 7.1.25;
- 7.6.6 Registros semanais do número de operários e quinzenais dos equipamentos alocados à obra;
- 7.6.7 Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra;
- 7.7 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, quando solicitados pelos representantes da CONTRATANTE;
- 7.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos por este Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

R. 003.737.2

SEHAB/SECMM

ATA

- 7.8.1 A CONTRATADA deverá permitir a introdução de pessoal, material e/ou equipamentos na área, necessários à execução desses serviços ou de concessionárias de serviço público;
- 7.8.2 A CONTRATADA exonera, desde já, a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata este item, ficando claro que tais responsabilidades são recíprocas e exclusivas das empresas contratadas;
- 7.9 Concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA, após as comunicações da CONTRATANTE, deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas, em condições de limpeza e de uso imediato;
- 7.10 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para as providências de ordem legal, quaisquer descobertas, materiais ou objetos, que possam apresentar interesses científicos, mineralógicos ou arqueológicos;
- 7.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART), Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos competentes até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir da emissão de Ordem de Início dos serviços:
- 7.11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, as atualizações dos comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART) até o 10º(décimo) dia corrido do mês subsequente a qualquer alteração contratual de prazo e valor;
- 7.12 Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste Contrato, a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier;
- 7.13 Quando da execução dos serviços de terraplenagem, as jazidas e bota-foras a serem utilizados pela CONTRATADA, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE:
- 7.13.1 Os bota-foras, ou Aterros de Resíduos da Construção Civil, deverão estar licenciados pela CETESB;
- 7.13.2 A autorização para utilização de bota-fora proposto pela CONTRATADA considerará os custos decorrentes de transporte do material e eventual taxa cobrada pela administração dos Aterros, observando-se o Princípio da Vantajosidade para o município, podendo ocorrer alteração de bota-fora, caso se encontre alternativa mais econômica;
- 7.14 As áreas de jazidas e bota-foras previamente à sua utilização deverão ter suas seções transversais primitivas levantadas pela CONTRATADA e submetidas à aprovação da CONTRATANTE;
- 7.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16 A CONTRATADA se obriga a executar um "check list" das condições de uso dos equipamentos de segurança e iluminação onde a Fiscalização verificará o funcionamento das instalações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Além das responsabilidades previstas neste Contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a:

2017 - 0.043.350 = 0

3170 894



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lucia Heleno da Rosa Raimundo

RG 003.737.2

SEHAB/SECMH ATAS

- 8.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.2 Designar representante servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 8.1.3 Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte. Poderá subempreitar os serviços parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento), com o consentimento expresso da CONTRATANTE, dado por escrito, continuando, entretanto, a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 9.2 É vedada à CONTRATADA subcontratar qualquer parcela das obras sem autorização, prévia e por escrito, da CONTRATANTE. Não observadas estas disposições, incorrerá no disposto na Cláusula Décima Terceira – Rescisão;
- 9.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelos serviços por ela executados bem como pelos executados por terceiros subcontratados, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas da CONTRATADA;
- 9.4 As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão estar sempre em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada à emissão diretamente contra a CONTRATANTE. (a responsabilidade é da contratada não tendo a contratante vínculo contratual com a subcontratada mesmo que a subcontratação for oficial).

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 10.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 10.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes;
 - 10.1.3 Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica, ou coloque em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus com a paralisação;
 - 10.1.4 Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 10.1.5 Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, segundo o item 7.1.6 deste contrato;

2017-0.043.350=0

317/ 895



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

Lucia Helena M. C. Rosa Raimundo

RP 003.737.2

SEHAB/SECMH

ATA 3

- 10.2 A CONTRATANTE se fará representar no local das obras e serviços, por seu representante credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- 10.3 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas, o controle quali-quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista das normas técnicas e dos projetos;
- 10.4 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito ou registradas no Diário de Obras:
- 10.4.1 As observações registradas no Diário de Obras, deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O objeto do Contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram;
- 11.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado mediante solicitação da CONTRATADA, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes nos Termos do Art. 50 do Decreto Municipal N.º 44.279/03;
- 11.3 No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente:
- 11.3.1 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a CONTRATANTE poderá entrar em Juízo, com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;
- 11.4 A CONTRATANTE poderá, em caso de seu interesse e desde que não haja prejuízos dos serviços, aceitar parcialmente, para livre utilização imediata de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações da obra nos termos do Recebimento Parcial Provisório;
- 11.5 Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a Planta Cadastral ("as built"), conforme especificado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS e o cadastro das redes de águas e esgoto aprovados pela SABESP;
- 11.6 Decorrido o prazo de Observação das Obras de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento Provisório, o objeto do Contrato será recebido definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do artigo 51 do Decreto Municipal n.º 44.279/03:
- 11.6.1 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é necessário que a CONTRATADA apresente a comprovação da quitação do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza – ISQN, Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS e o de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente à obra contratada, na forma de legislação vigente;
- 11.7 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 12.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário.

2017-0.043.350=0

3172 f996



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

Lucia Helena C. Rosa Raimundo

R# 603.737.2

SEHAB/SECMH DTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- 13.1.1 Atraso injustificado no início dos serviços a contar da data da emissão da Ordem de Início;
- 13.1.2 Paralisação dos serviços, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE por escrito e por ela aceita;
- 13.1.3 Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte;
- 13.1.4 Não atendimento à comunicação da CONTRATANTE, no sentido de afastar qualquer pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços;
- 13.1.5 Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE;
- 13.1.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA;
- 13.1.7 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados;
- 13.1.8 Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;
- 13.1.9 Aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02 e parágrafo único do artigo 52 do Decreto Municipal n.º 44.279/03;

13.2 A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito à restituição da garantia contratual e das retenções, rescindido este Contrato com base em quaisquer das razões enumeradas em 13.1;

13.3 No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão;

13.4 Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do Contrato, nos termos da lei;

13.5 A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão Contratual, tomará posse imediata de todas as obras e serviços executados e de todos os materiais existentes no canteiro de obras, devendo apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do Contrato, contendo uma avaliação detalhada das obras, serviços e materiais:

13.5.1 A avaliação acima citada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, e composta por 3 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, sendo um representante da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro que a presidirá, entre pessoas alheias às partes;

13.5.2 A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.6 Nos casos de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos nos termos da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

R#: 654.737.2

SEHAB/SECMM ATAS

13.6.1 Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

13.7 Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter o Contrato se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços, ou ainda, transferir o remanescente do Contrato a outra empresa;

13.8 Rescindido o Contrato, a CONTRATADA tem um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para se retirar do canteiro de obras, e deixá-lo inteiramente desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 Se, qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI-CORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA deverá realizar um levantamento cadastral ("as built") das obras, sem ônus para a CONTRATANTE, e para tanto deverá durante a execução dos serviços registrar e cadastrar as alterações ocorridas com relação ao projetado. Esse levantamento deverá estar amarrado em marcos RN's bem definidos;

16.2 Quando da conclusão das obras a CONTRATADA deverá entregar o Levantamento Cadastral ("as built") que deverá ser apresentado contendo:

16.2.1 Todas as informações anotadas durante a execução das obras e necessárias à visualização da situação real da área após a conclusão das obras, observando ainda, escala adequada, formatos padrão ABNT e articulação de folhas, quando pertinente;

16.2.2 Carimbo e legenda de acordo com o modelo da CONTRATANTE;

16.2.3 Planta geral elaborada conforme as normas de Prefeitura, visando à regularização urbanística e fundiária com o parcelamento da área em questão;

16.3 A CONTRATADA deverá encaminhar os desenhos do levantamento cadastral e projeto executivo, em 3 (três) cópias plotadas, assinadas e datadas pelo seu responsável técnico, e em arquivo digital dwg.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer relativa ao Contrato, o Foro competente é o da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais combinações legais e contratuais;

2017-0.043.350-0

3174 898



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

17.1.1 Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal;

17.2 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03 assim como legislação específica pertinente à matéria.

E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

Lucia Helena C. Rosa Raimundo

RE 60.737.2

SEHAB/SECMH

ATA

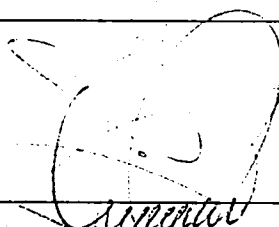
CONTRATANTE:

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATADA:

RENATO PIMENTA WIZIACK
JWA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:


Hitoshi Matsuo
Supervisor Técnico II
SEHAB/SGAF 2



2017-0.043.35010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Nº 005 / 2016 – SEHAB/SAD

CONTRATO Nº 006/2016 - SEHAB - P.A. nº 2015-0.162.320-2

2ª via

cabio Gonçalves
AGPP

Lucia Helena da Silva Raimundo
R#: 609.777.2
SEHAB/SECMH

ATAJ

À

JWA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Rua Alvarenga, 1651 – Butantã - São Paulo - SP

Prezados Senhores,

A SEHAB/SAD vem através desta, notificá-los que a partir de 01/05/2016 deverão ser iniciados os trabalhos relativos à *Contratação de empresa de arquitetura e engenharia para complemento e finalização das obras do Conjunto Habitacional de Interesse Social, a qual está denominada como Estevão Baião - 2ª Etapa no âmbito da Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB*, objeto do Contrato nº 006/2016 - SEHAB, P.A. nº 2015-0.162.320-2, conforme previsto em Cláusula Contratual.

Confirmamos que o prazo de execução será de 15 (quinze) meses, conforme cláusula contratual.

Em, 05 de abril de 2.016.

Mario Wilson Pedreira Reali

Secretário Adjunto

SEHAB / SAD

Renato Pimenta Wiziack

JWA Construção e Comércio Ltda

JORGE ADAME FILHO

R# 12.516.422-8

2017-0.043.350=0

fs 100


Lúcia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 603.737.2
SEHAB/SECUN ~~ATOS~~

OPERAÇÃO URBANA

FARIA LIMA

OAS

Obs.: Em análise a prorrogação de prazo contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

2017-0.043.350 = 0

fb. 101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB

PROCESSO Nº: 2012-0.319.077-4

CONTRATO Nº: 008/2013- SEHAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2, (constituído pelas empresas CONSTRUTORA OAS S.A. e CONSTRAN S.A. – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

Lucia Helena da Costa Raimundo
RE: 003.737.2
SEHAB/SECMH ATAS

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DA FAVELA REAL PARQUE - 2ª ETAPA, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO. INTEGRADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR – HABI E PELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - RESOLO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

VALOR: R\$ 82.888.968,10 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), na base econômica de **DEZEMBRO/2012**.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO situado à Rua São Bento, 405 – 22º andar, Centro, compareceram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, Secretário Municipal da Habitação, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro o **CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2**, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA OAS S.A.**, CNPJ nº 14.310.577/0001-04 - 75% (setenta e cinco por cento), e **CONSTRAN S.A. – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, CNPJ nº 61.156.568/0001-90 - 25% (vinte e cinco por cento), com sede na Avenida Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720 (parte), neste ato representado pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13224-CREA/BA, RG nº 955026-70-SSP/BA, CPF/MF nº 124.245.605-87, e pelos Senhores **JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 72.828, RG nº 5.680.547-SSP/SP, CPF/MF nº 007.462.258-73 e **AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO PINHEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 3.539.539-SSP/BA, CPF/MF nº 399.485.875-53, doravante denominada "**CONTRATADA**", lavram o presente Contrato para Execução de Obras da Favela Real Parque - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação, integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI e pelo Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB. Conforme decisão da Assessoria Técnica e Jurídica – SEHAB/ATAJ, à fl. 2089 do processo nº 2012-0.319.077-4, bem como homologação do Senhor Secretário Municipal de Habitação, à fl. 2097 do citado processo, publicada no D.O.C. de 14/09/2013, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e do **Edital de Concorrência nº 019/2012-SEHAB**, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar todos serviços e obras referentes a execução de obras da Favela Real Parque - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação, integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI e pelo Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

1.2 Os serviços serão executados conforme descritos e caracterizados nos Anexos do Edital de Concorrência n.º 019/2012-SEHAB, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

1.3 Poderão constituir objeto do presente, outros serviços pertinentes ao escopo ora contratado e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 A prestação dos serviços objeto deste Contrato se fará através da emissão da Ordem de Início de Serviços, e que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

1.5 Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:

1.5.1 Planilhas de Orçamento de fls. n.º 2015 a 2047 e Cronograma Físico-Financeiro de fl. 2102;

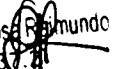
1.5.2 Documentos de Projeto, Desenhos e Memoriais Descritivos de fls. n.º 479 a 712;

1.5.3 Termo de Referência de fls. n.º 125 a 269;

1.5.4 Normas de Execução de fls. n.º 347 a 478;

1.5.5 Normas de Medição e Pagamento de fls. n.º 271 a 346;

1.5.6 Proposta de Preços apresentada pela contratada em atendimento ao Edital de Concorrência n.º 019/2012-SEHAB, às fl. n.º 2013.

Lucia Helena da C. Rosa 
R: 603.730.11
SEHAB/SECMH 

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Contrato terá o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**. Sua vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela SEHAB, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 A exclusivo critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços poderá ser autorizada em partes, mediante a emissão de Ordem Parcial de Serviços.

2.3 A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS:

2.3.1 Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.

2.4 O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REMUNERAÇÃO DO CONTRATO



2017-0.043.350-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.1 O valor global dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 82.888.968,10 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), na base econômica de DEZEMBRO/2012, conforme autorizado à fl. 2097. Para o presente exercício, foram empenhados recursos por meio das Notas de Empenho n.ºs 74384, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e n.º 74387 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tais Notas de Empenho oneram a dotação n.º 14.10.16.451.1131.1277.4.4.90.51.00.00, nos termos do disposto nos Decretos Municipais n.º 51.194/10 e 51.200/10.

Lucia Helena Rosa Raimundo

R\$ 82.888.968,10

3.2 O valor global dos serviços objeto deste Contrato, referido no item 3.1., corresponde ao valor global da Planilha de Orçamento Contratual.

3.3 O serviço objeto deste Contrato será remunerado por preço unitário, conforme a Planilha Orçamentária a que se refere o subitem 1.5.1. deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, em conformidade com as Normas de Medição e Pagamento a que se refere o subitem 1.5.5.

3.4 Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados conforme os preços propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, buscando sempre o menor preço, entre as tabelas oficiais (SIURB – Infraestrutura e Edificações) e cotações de mercado, mediante termo de aditamento ao contrato. Poderão ser utilizadas, a critério da CONTRATANTE, tabelas oficiais de outros órgãos municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP:

3.4.1 Inclusão de preços: no caso de serviços extra-contratuais constantes das Tabelas Oficiais, SSO e SIURB, o preço a ser considerado é calculado da seguinte forma:

$P_o = \frac{P}{K}$ truncado com duas casas, $K = \frac{I}{I_o}$ truncado com quatro casas

Sendo:

P = custo do serviço a incluir extraído da tabela SIURB, SSO

P_o = custo do serviço na data-base do contrato

K = fator de retroação

I = índice “Edificações” definido por Portaria da Secretaria de Finanças da PMSP, correspondente à data de publicação das Tabelas SIURB ou SSO.

I_o = índice “Edificações” definido por Portaria da Secretaria de Finanças da PMSP, correspondente à data-base do contrato;

3.4.2 Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá elaborar a solicitação de aprovação da Composição de Preço Unitário utilizando os insumos, mão-de-obra e equipamentos constantes das Tabelas Oficiais SIURB; na ausência destes itens na Tabelas da SIURB, utilizar as de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, obedecendo ao Princípio de Vantajosidade para o município, retroagindo para a data-base do contrato conforme procedimento de Inclusão, utilizando-se como parâmetro “I”, neste caso, o último índice publicado anteriormente à data da cotação.

3.5 A remuneração dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a que se refere o subitem 1.5.1.:

3.5.1 O valor da medição será apurado no primeiro dia útil posterior ao da execução dos serviços, com base nas Normas de Medição e Pagamento a que se refere o item 1.5.5. deste Contrato. A primeira medição será efetuada entre o dia da emissão da Ordem de Serviços e o último dia do mesmo mês correspondente:



2017-0.043.350-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 603.372
SEHAB/SE
5105

3.5.2 A quantificação dos serviços executados em cada período de medição será realizada e apresentada pela CONTRATADA para conferência e aprovação da CONTRATANTE ou seus prepostos;

3.5.3 A apresentação dos dados a que se refere o item 3.5.2 deste contrato deverá ser efetuada pela CONTRATADA, para a CONTRATANTE ou seus prepostos, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês de execução dos serviços.

3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada no BANCO DO BRASIL S/A., conforme Decreto nº.51.197 de 22/01/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos no Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças, na forma da Portaria 45/94 – SF:

3.6.1 A CONTRATADA deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no Inciso II, do Artigo 3º da Lei 14.094/05

3.7 Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela na forma da Portaria N.º 45/94-SF:

3.7.1 Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência deste prazo ficará interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.

3.8 A solicitação de pagamento das medições deverá vir acompanhada de documentação contratual atualizada, relatórios específicos dos serviços e demais documentos definidos pela CONTRATANTE.

3.9 Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, juntamente com comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das importâncias devidas ao FGTS, relativas às faturas anteriores.

3.10 Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal e ao ISS na forma da legislação municipal.(a isenção depende da solicitação por parte da empresa, se ela não solicitar não é isenta, não sendo isenta tem que apresentar. Ou seja a isenção não é automática).

3.11 A ultima medição só será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do Objeto:

3.11.1. A última medição não poderá ser inferior a 1,0% do valor do contrato e, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados entre a data do Recebimento Provisório do objeto contratual e a data da medição anterior.

3.12 A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada ao efetivo início da implantação do canteiro de obras, e do escritório de fiscalização, apresentação do Plano de Trabalho, cronograma físico e Plano da Qualidade e à colocação das placas de obra, com modelo e medidas definidas pela CONTRATANTE, e a apresentação do Registro da CEI junto ao INSS.

3.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará a aceitação dos mesmos, cuja aprovação dependerá das condições estabelecidas na cláusula décima primeira deste contrato.

3.14 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.



2017-0.043.35030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R-601
SEHAB/S

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01. Na hipótese de reajustamento, o índice estabelecido será de: “Edificações em Geral” - publicado pela SF, em conformidade com o Decreto n.º 25.236 de 29/12/87. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da PMSP, nos termos do Decreto n.º 25.236 de 29/12/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

Io = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

4.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal N.º 10.192/2001.

4.3 Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

4.4 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a CONTRATADA prestou garantia do recolhimento relativo a 5% do valor contratual, correspondendo a R\$ 4.144.448,40 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), por meio de Caução em Seguro Garantia Definitiva nº 0028803/13.

5.2 A Garantia Contratual será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após o Termo de Recebimento Definitivo das obras.

5.3 A Garantia Contratual, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente.

5.4 A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

5.4.1 Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a Garantia Contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita.

5.5 A Garantia Contratual deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual.



2017-0043350-0

fs 105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 6031/37.2
SEHAB/SECMH ATAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções legalmente estabelecidas nos termos do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

6.2.1 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, até o limite de 1.5% (um virgula cinco por cento), caso não sejam cumpridas as obrigações estipuladas no item 7.1.8:

6.2.2 1,0% (um por cento) do valor mensal, previsto no cronograma integrante das Ordens Parciais de Serviços de cada área integrante da obra, caso não seja cumprida a programação mensal, a que se refere o subitem 7.1.23;

6.2.3 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não aceitos por inobservância das determinações da Fiscalização feitas no Diário de Obras, e em desacordo com projetos e normas técnicas:

6.2.4 5,0% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de inexecução parcial do Contrato:

6.2.5 Quando a soma das multas aplicadas através dos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 atingir 15% (quinze por cento) do valor contratual, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá rescindir o Contrato;

6.2.6 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de inexecução total, que se caracterizará pelo não início das obras no prazo de 30 (trinta dias), a contar da emissão da Ordem de Início, ou se provocar a Rescisão do Contrato sem causa ou motivo legal:

6.2.7 As multas serão aplicadas sem prejuízo de rescisão de Contrato por motivo de inadimplência e a aplicação de uma não excluirá a de outra, desde que compatíveis entre si.

6.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à CONTRATADA, nos termos do parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal N.º 44.279/03, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da Lei, ficando, nessa hipótese, sujeitas à execução fiscal.

6.4 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste Contrato e nos documentos relacionados no item 1.5., que o integram, obriga-se a:

7.1.1 Submeter à CONTRATANTE previamente, o plano do canteiro de obras e o projeto do escritório da fiscalização, devidamente detalhado:

7.1.2 Mobilizar, instalar, após a aprovação pela CONTRATANTE, e manter o canteiro de obras:

7.1.3 Providenciar a colocação, em local visível na obra, desde a instalação do canteiro, de placas das obras, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE:

7.1.4 Providenciar e manter os seguintes seguros:

7.1.4.1 Risco de responsabilidade civil do construtor:

7.1.4.2 Contra acidentes de trabalho:

7.1.4.3 Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

7.1.5 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA:

7.1.6 Adotar um plano de qualidade a ser utilizado nos serviços que competem à obra contratada, que deve ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com todos os detalhes pertinentes e o compromisso da estrita observância no transcorrer da obra e que fará parte integrante do presente contrato;

7.1.7 Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços:

7.1.8 Concluir a implantação do canteiro de obras e do escritório da fiscalização da CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início;

7.1.9 Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância do local das obras, evitando sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

7.1.10 A CONTRATADA é responsável por todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus por motivo de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos;

7.1.11 Contratar, com aprovação da SEHAB, técnicos de nível superior que atuarão junto à fiscalização de obras e apoio à regularização fundiária como interlocutores entre a população e a equipe de SEHAB, conforme o item 3. do TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

7.1.12 Contratar, com a aprovação da SEHAB, Técnicos de nível médio e auxiliares técnicos, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.13 Manter um veículo tipo GOL ou similar com motorista, combustível e estacionamento, à disposição e exclusivo para a fiscalização de SEHAB sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.14 Manter na direção dos trabalhos profissional de nível superior preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com a execução do Contrato, devendo comunicar por escrito o nome e CREA deste preposto;

7.1.15 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;

7.1.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos anexos, bem como nos prazos parciais e totais, previstos no Contrato, no Cronograma Geral e nos Cronogramas parciais;

7.1.17 A CONTRATADA é responsável pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou dos serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos;

7.1.18 Liberação de serviços junto às Concessionárias correspondentes;

7.1.19 Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas, necessários à execução do objeto contratual de acordo com as especificações estabelecidas (item 1.5);

7.1.20 Transportar (vertical e horizontalmente), carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

7.1.21 Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço no local das obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (Portaria n.º 3214/78 – Ministério do Trabalho), NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e NR-18 – Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, com especial atenção para plataformas de proteção, bandejas externas e

Lúcia Helena da Rosa Raimundo

R-0017372

SEHAB/SEC. DA

ATA



2017-0.043.350:0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 603.737.2
SEHAB/SEM/4715

andaimes, mantendo o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços:

7.1.22 Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência nas atividades do escopo contratual for considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.23 Realizar e apresentar mensalmente a programação das obras e serviços, a serem executadas, com indicação em planta das moradias que necessitam de remoção, sem ônus para a CONTRATANTE, feitas com a coordenação técnica física e social da SEHAB, cujo não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas;

7.1.24 Providenciar a entrega, mensalmente à CONTRATANTE, de relatório sobre o andamento e execução dos serviços, planta com demarcação do serviço realizado no mês, bem como o acumulado dos meses anteriores e cronograma dos serviços realizado comparado ao proposto no Contrato;

7.1.25 Providenciar a entrega, mensalmente à CONTRATANTE, de fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e arquivos digitais, indicando data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e andamento da obra, sua localização e a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta solicitada no item 7.1.24;

7.1.26 Permitir e facilitar à CONTRATANTE ou seus prepostos, oficialmente designados, o levantamento físico da força de trabalho (mão de obra e equipamentos), podendo esta, para todos os efeitos, fazer uso das informações coletadas e dos resultados apurados;

7.1.27 Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte, os serviços objeto do presente, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7.1.28 Atender a todas as disposições do **Decreto Municipal n.º 46.380**, de 26 de setembro de 2005, em especial a obrigatoriedade de:

I - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;

II - apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, devendo ser entregues à CONTRATANTE:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos previstos nos incisos I e II do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal;

7.1.28.1. A CONTRATANTE encaminhará à unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da circunscrição administrativa correspondente a obra ou serviço de engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da medição, o original da 1ª



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Deleena da C. Rosa Raimundo
 R.º: 6037/2
 SEHAB/SEMMH/ATG

(primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, consoante modelo constante do Anexo II integrante do Decreto Municipal n.º 46.380/05:

7.1.28.2. Caberá, ainda, à CONTRATANTE instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I - cópia da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II - comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso II, do art. 6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV - comprovante de recebimento, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do § 1º, do art. 6º do Decreto Municipal n.º 46.380/05;

7.1.28.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins de comprovação da regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.1.29 Atender a todas as disposições do **Decreto Municipal n.º 48.184**, de 13 de março de 2007, em especial a obrigatoriedade de:

I - apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

II - cumprimento, pela CONTRATADA, do requisito previsto no inciso I do "caput" do art. 6º do Decreto Municipal n.º 48.184/07, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

7.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem:

7.2.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de desenhos que complementem ou substituam os apresentados no projeto, os quais deverão ser incorporados ao "as built".

7.3 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativas e civis, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



2017-0.043.350-0

f 110

Adm. Gen. da C. Os. Raimundo
R.º: 607/3-2
SEHAB/SEUMH ATAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

7.4 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, pela administração, coordenação dos mesmos e, conseqüentemente, responderá criminalmente por todos os danos, perdas e/ou prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ou por empregados subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.5 A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra, um Diário de Obras, no qual serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, não-conformidades, de modo a haver um completo registro de todos os fatos relativos à execução das obras.

7.6 A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos abaixo, que constituirão o processo da obra, o qual deverá permanecer no canteiro durante toda sua execução:

7.6.1 Uma cópia do Contrato e dos documentos indicados no item 1.5;

7.6.2 As cadernetas de campo, os quadros resumo, os registros e controle e demais documentos técnicos das obras;

7.6.3 Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópias de correspondências trocadas com a CONTRATANTE, avaliações e medidas realizadas e demais documentos administrativos das obras;

7.6.4 Registros e autorizações;

7.6.5 Programação física especificada da obra, com a respectiva evolução das execuções e permanentemente atualizada, incluindo plantas e fotografias de acordo com o especificado nos subitens 7.1.24. e 7.1.25;

7.6.6 Registros semanais do número de operários e quinzenais dos equipamentos alocados à obra;

7.6.7 Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra.

7.7 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, quando solicitados pelos representantes da CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos por este Contrato:

7.8.1 A CONTRATADA deverá permitir a introdução de pessoal, material e/ou equipamentos na área, necessários à execução desses serviços ou de concessionárias de serviço público;

7.8.2 A CONTRATADA exonera, desde já, a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata este item, ficando claro que tais responsabilidades são recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

7.9 Concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA, após as comunicações da CONTRATANTE, deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas, em condições de limpeza e de uso imediato.

7.10 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para as providências de ordem legal, quaisquer descobertas, materiais ou objetos, que possam apresentar interesses científicos, mineralógicos ou arqueológicos.



2017-0.043.350-0

fs III

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R#: 603.372
SEHAB/SEM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

7.11 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART). Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos competentes até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir da emissão de Ordem de Início dos serviços:

7.11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, as atualizações dos comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART) até o 10º(décimo) dia corrido do mês subsequente a qualquer alteração contratual de prazo e valor.

7.12 Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste Contrato, a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

7.13 Quando da execução dos serviços de terraplenagem, as jazidas e bota-foras a serem utilizados pela CONTRATADA, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE.

7.13.1. Os bota-foras, ou Aterros de Resíduos da Construção Civil, deverão estar licenciados pela CETESB;

7.13.2. A autorização para utilização de bota-fora proposto pela CONTRATADA considerará os custos decorrentes de transporte do material e eventual taxa cobrada pela administração dos Aterros, observando-se o Princípio da Vantajosidade para o município, podendo ocorrer alteração de bota-fora, caso se encontre alternativa mais econômica.

7.14 As áreas de jazidas e bota-foras previamente à sua utilização deverão ter suas seções transversais primitivas levantadas pela CONTRATADA e submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

7.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16 A CONTRATADA se obriga a executar um “check list” das condições de uso dos equipamentos de segurança e iluminação onde a Fiscalização verificará o funcionamento das instalações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Além das responsabilidades previstas neste Contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.2 Designar representante servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

8.1.3 Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte. Poderá subempreitar os serviços parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento), com o



2017-0043350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Luiza Helena da C. Rosa Raimundo
R.F.: 603.742.2
SEHAB/SEMMH/DAJ

consentimento expresso da CONTRATANTE, dado por escrito, continuando, entretanto, a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2 É vedada à CONTRATADA subcontratar qualquer parcela das obras sem autorização, prévia e por escrito, da CONTRATANTE. Não observadas estas disposições, incorrerá no disposto na Cláusula Décima Terceira – Rescisão.

9.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelos serviços por ela executados bem como pelos executados por terceiros subcontratados, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas da CONTRATADA.

9.4 As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão estar sempre em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada à emissão diretamente contra a CONTRATANTE. (a responsabilidade é da contratada não tendo a contratante vínculo contratual com a subcontratada mesmo que a subcontratação for oficial).

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

10.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes;

10.1.3 Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica, ou coloque em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus com a paralisação;

10.1.4 Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.5 Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, segundo o item 7.1.6 deste contrato.

10.2 A CONTRATANTE se fará representar no local das obras e serviços, por seu representante credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

10.3 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas, o controle quali-quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista das normas técnicas e dos projetos.



2017 - 0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

113
Adm. da C. Rosa Gaimundo
R: 603.787/2
SEHAB/SECMH

10.4 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito ou registradas no Diário de Obras:

10.4.1 As observações registradas no Diário de Obras, deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto do Contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

11.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado mediante solicitação da CONTRATADA, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes nos Termos do Art. 50 do Decreto Municipal N.º 44.279/03.

11.3 No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente:

11.3.1 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a CONTRATANTE poderá entrar em Juízo, com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

11.4 A CONTRATANTE poderá, em caso de seu interesse e desde que não hajam prejuízos dos serviços, aceitar parcialmente, para livre utilização imediata de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações da obra nos termos do Recebimento Parcial Provisório.

11.5 Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a Planta Cadastral ("as built"), conforme especificado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS e o cadastro das redes de águas e esgoto aprovados pela SABESP.

11.6 Decorrido o prazo de Observação das Obras de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento Provisório, o objeto do Contrato será recebido definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do artigo 51 do Decreto Municipal n.º 44.279/03:

11.6.1 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é necessário que a CONTRATADA apresente a comprovação da quitação do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza – ISQN, Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS e o de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente à obra contratada, na forma de legislação vigente.

11.7 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO



2017-0.043.350=0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena Rosa Raimundo
R.C. 603.737.2
SEHAB/SECMH

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

13.1.1 Atraso injustificado no início dos serviços a contar da data da emissão da Ordem de Início;

13.1.2 Paralisação dos serviços, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE por escrito e por ela aceita;

13.1.3 Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte;

13.1.4 Não atendimento à comunicação da CONTRATANTE, no sentido de afastar qualquer pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços;

13.1.5 Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE;

13.1.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

13.1.7 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados;

13.1.8 Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

13.1.9 Aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02 e parágrafo único do artigo 52 do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

13.2 A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito à restituição da garantia contratual e das retenções, rescindido este Contrato com base em quaisquer das razões enumeradas em 13.1.

13.3 No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.

13.4 Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do Contrato, nos termos da lei.

13.5 A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão Contratual, tomará posse imediata de todas as obras e serviços executados e de todos os materiais existentes no canteiro de obras, devendo apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do Contrato, contendo uma avaliação detalhada das obras, serviços e materiais:

13.5.1 A avaliação acima citada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, e composta por 3 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, sendo um representante da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro que a presidirá, entre pessoas alheias às partes:

13.5.2 A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.6 Nos casos de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos nos termos da lei:

13.6.1 Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R# 603/75.2
SE HABITAÇÃO

13.7 Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter o Contrato se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços, ou ainda, transferir o remanescente do Contrato a outra empresa.

13.8 Rescindido o Contrato, a CONTRATADA tem um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para se retirar do canteiro de obras, e deixá-lo inteiramente desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 Se, qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá realizar um levantamento cadastral ("as built") das obras, sem ônus para a CONTRATANTE, e para tanto deverá durante a execução dos serviços registrar e cadastrar as alterações ocorridas com relação ao projetado. Esse levantamento deverá estar amarrado em marcos RN's bem definidos.

15.2 Quando da conclusão das obras a CONTRATADA deverá entregar o Levantamento Cadastral ("as built") que deverá ser apresentado contendo:

15.2.1 Todas as informações anotadas durante a execução das obras e necessárias à visualização da situação real da área após a conclusão das obras, observando ainda, escala adequada, formatos padrão ABNT e articulação de folhas, quando pertinente;

15.2.2 Carimbo e legenda de acordo com o modelo da CONTRATANTE;

15.2.3 Planta geral elaborada conforme as normas de HABI Regularização visando à regularização urbanística e fundiária com o parcelamento da área em questão.

15.3 A CONTRATADA deverá encaminhar os desenhos do levantamento cadastral e projeto executivo, em 3 (três) cópias plotadas, assinadas e datadas pelo seu responsável técnico, e em arquivo digital dwg.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer relativa ao Contrato, o Foro competente é o da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais combinações legais e contratuais:

16.1.1 Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

16.2 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03 assim como legislação específica pertinente à matéria.

16.3 A CONTRATADA comprovará o pagamento do preço dos serviços pela elaboração do presente Contrato, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

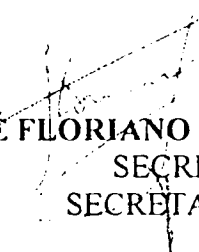


2017-0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R^o: 603.212.2
SEHAB/SECRETARIA

E. por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

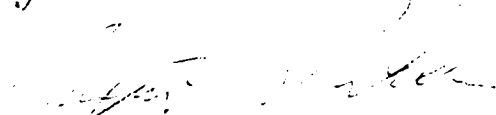
PELA CONTRATANTE:


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUN. HABITAÇÃO

PELA CONTRATADA:


CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS
CONSÓRCIO OAS/CONSTRAN
CONSTRUTORA OAS S.A.


JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
CONSÓRCIO OAS/CONSTRAN
CONSTRAN S.A.-CONST. E COMÉRCIO


AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO PINHEIRO
CONSÓRCIO OAS/CONSTRAN
CONSTRAN S.A.-CONST. E COMÉRCIO

TESTEMUNHAS:



2017 - 0.043.350 = 0

fs 117

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Lúcia Helena da C. Rosário Almeida
R#: 603.737.2
SEHAB/SECMH

ATOS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Nº 004/2013 - SEHAB/SAD

CONTRATO Nº 008/2013/SEHAB - P.A. nº 2012-0.319.077-4

AO
CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2.
Av. Angélica, 2.330/46/64 - 7º andar
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

A SEHAB vem através desta, notificá-los que a partir de **30/09/2013** deverão ser iniciados os trabalhos relativos a "Execução de obras da Favela Real Parque - 2ª Etapa, no âmbito do Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, integrada pelos Departamento de Projetos e Obras - DTPO e Departamento de Regularização Fundiária - CRF," objeto do Contrato nº 008/2013-SEHAB, P.A. nº 2012-0.319.077-4, conforme previsto em Cláusula Contratual.

Informamos ainda, que prazo para execução é de **24** (vinte e quatro) meses, conforme cláusula contratual.

Em, 30 de setembro de 2.013.

MARCO ANTONIO BIASI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD

Consórcio OAS-Constran Real Parque 2
Engº Rogério Onaga
Gerente do Contrato
CREA/SP 5063344500

HMRM/lcbc

Distribuição 1ª Via: Contratada 2ª Via: Processo Administrativo 3ª Via: Controle de Contratos / Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E O CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

R.E: 613.17.2

SEHAB/SPCM ATAS

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Alteração de Consórcio
b) Emissão de Notas de Empenhos

Ao vinte e tres dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, o Consórcio OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2, com sede na Av. Angélica, 2.330/2.346/2.364, 7º andar – São Paulo, Capital, constituído pelas empresas, CONSTRUTORA OAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.156.568/0001-90, neste ato representado pelo senhor CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS, RG nº 955.026-70-SSP/BA e CPF/MF nº 124.245.605-87 e pelos Senhores JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA, RG nº 5.680.347-SSP/SP e CPF/MF nº 007.462.258-73 e AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO PINHEIRO, RG nº 3.539.539-SSP/BA e CPF/MF nº 399.485.875-53, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 2.386 e 2.387 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a "Execução de Obras da Favela Real Parque – 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir de 01/07/2014, conforme TERMO DE DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2, juntada sob Fl.(s) 2.377 e 2.378 a empresa CONSTRUTORA OAS S/A., CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, como única contratada e responsável pela realização dos serviços contratados, já executados e a executar.



18119

2017-0.043.350-0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA:

Transfere – se os saldos dos recursos empenhados da empresa CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e a emissão de Notas de Reserva e Empenho de Recursos em nome exclusivo da empresa CONSTRUTORA OAS S/A – CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, após a lavratura do termo aditivo de alteração contratual, na presença da C. José Raimundo R: 603.13.112 SEHAB/SECMH ATOS

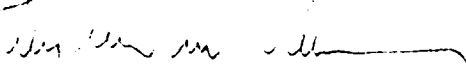
CLÁUSULA TERCEIRA:

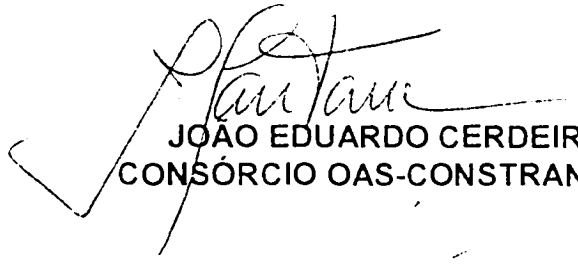
Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de julho de 2.014

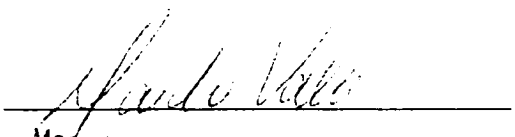

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB

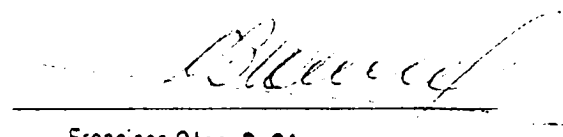

CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS
CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2


JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2


AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO PINHEIRO
CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2

TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fin.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Helena da C. Rosa Raimundo
R.F.: 603.132/2
SEHAB/SEADM
STB

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A, EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção do cronograma financeiro
- b) Adoção da planilha orçamentária
- c) Alteração do valor contratual

Ao vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa CONSTRUTORA OAS S.A, sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2, com sede na Av. Angélica, 2.330/2.346/2.364, 7º andar – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representado pelo senhor CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS, RG nº 955.026-70-SSP/BA e CPF/MF nº 124.245.605-87, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 2.659 e 2.660 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a *"Execução de Obras da Favela Real Parque – 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO"*, para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 2.582 a 2.621, com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 2.643, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

AP

Lúcia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 603.737.2
SEHAB/SECMH ATB

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera-se o valor contratual, passando de **R\$82.888.968,10** (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para **R\$96.091.784,88** (noventa e seis milhões, noventa e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), o que representa um acréscimo de **R\$13.202.816,78** (treze milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), ou seja, acréscimo de **15,93%** do valor inicial do contrato.

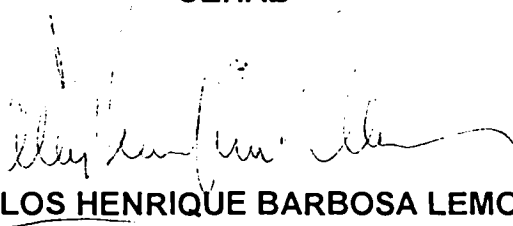
CLÁUSULA QUARTA:

Ratifica-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

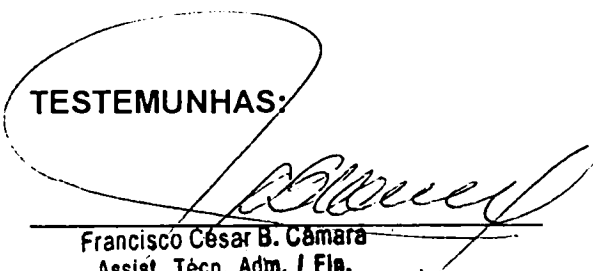
E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

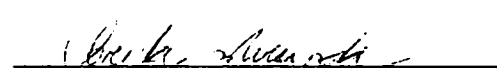
São Paulo, 28 de agosto de 2.014.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB


CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS
CONSTRUTORA OAS S.A
(Empresa sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN REAL PARQUE 2)

TESTEMUNHAS:


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fin.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB


Erika Miranda da Silva
Assistente Administrativo
RG: 38.107.341-5
SEOF / SEHAB

Publicado em 30/08/14
Pg. 31 Ass.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

2012-0.319.077-4
Mariana Ferreira Cagliotti
Encarregado de Equipe I
SGAP-1/SEHAB

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A, EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção do cronograma financeiro
- b) Adoção da planilha orçamentária
- c) Alteração do valor contratual

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 603.43.12
SEHAB/SGAP-1
ATAJ

Ao trinta dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa CONSTRUTORA OAS S.A, sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2, com sede na Av. Angélica, 2.330/2.346/2.364, 7º andar – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representado pelo senhor CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS, RG nº 955.026-70-SSP/BA e CPF/MF nº 124.245.605-87, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 2.968 e 2.969 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a "Execução de Obras da Favela Real Parque – 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 2.882 a 2.918, com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 2.954, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

2012 - 0.319.077 - 4
Mariana Ferrelra Gagliotti
Encarregado de Equipe I
SOAP-1/SEHAB

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera-se o valor contratual, passando de **R\$96.091.784,88** (noventa e seis milhões, noventa e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para **R\$98.795.884,12** (noventa e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), o que representa um acréscimo de **R\$2.704.099,24** (dois milhões, setecentos e quatro mil, noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), ou seja, acréscimo de **3,26%** do valor inicial do contrato.

Lucia Helena de Rosa Raimundo
RECEBUE
SEHAB/SECMH

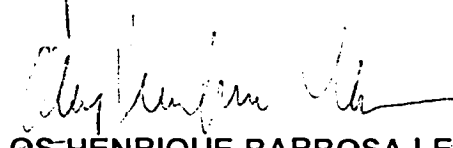
CLÁUSULA QUARTA:

Ratifica-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

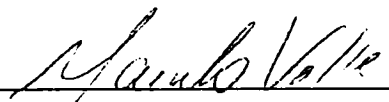
São Paulo, 30 de abril de 2.015.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB


CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS
CONSTRUTORA OAS S.A
(Empresa sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN REAL PARQUE 2)



TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB


Helio de Melo Barros
Assessor Técnico
SEOF / SEHAB



2017 - 0.043.350 - 0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.
GABINETE DO SECRETÁRIO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A, EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção do cronograma financeiro
b) Prorrogação do prazo contratual

Lucia Helena da C. Rosa
RE: 603.73
SEHAB/SE
ATA

Ao vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa CONSTRUTORA OAS S.A, sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN – REAL PARQUE 2, com sede na Av. Angélica, 2.330/2.346/2.364, 7º andar – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representado pelo senhor CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS, RG nº 955.026-70-SSP/BA e CPF/MF nº 124.245.605-87, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 3.007 e 3.008 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a "Execução de Obras da Favela Real Parque – 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular – HABI e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 2.993, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

di
7 A 2015



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a partir de 30/09/2015.

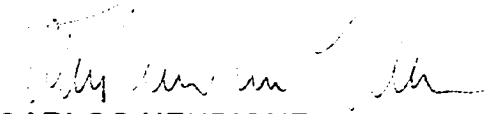
CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

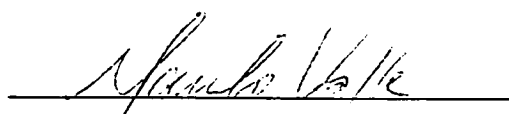
E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

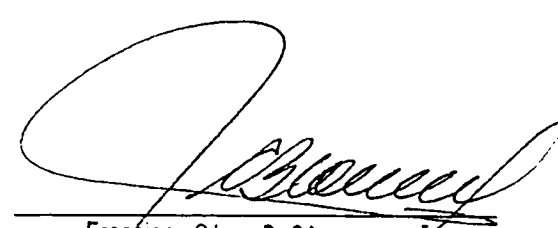
São Paulo, 28 de setembro de 2015.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB


CARLOS HENRIQUE BÁRBOSA LEMOS
CONSTRUTORA OAS S.A
(Empresa sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN REAL PARQUE 2)

TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB


Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fln.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB





2017-0.043.350:0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção do cronograma financeiro
- b) Adoção de planilha orçamentária
- c) Prorrogação do prazo contratual
- d) Inclusão da cláusula anticorrupção

Ao vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 17º andar, sala 1.701 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA, RG nº 2.353.569-SSP/PE e CPF/MF nº 415.704.564-53, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 3.430 e 3.431 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a "Execução de Obras da Favela Real Parque - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 3.403, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 3.340 a 3.402, com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

2017 - 0.043.350-0

fs 124



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais **04** (quatro) meses, a partir de 30/03/2016.

CLÁUSULA QUARTA:

Inclua-se a cláusula anticorrupção, para constar a seguinte redação:

"Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

CLÁUSULA QUINTA:

Ratifica-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de março de 2.016.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD

FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Empresa sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN REAL PARQUE 2)

TESTEMUNHAS:

M. Valle
processos
Nº 560-4
SEHAB

Helio de Melo Barbosa
Assessor Técnico



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Silva Raimundo
R: 603.737.2
SEHAB/SECRETARIA
ATAJ

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

Marilene Ferreira Magalhães
Secretaria de Habitação
SEHAB/SECRETARIA

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção do cronograma financeiro
b) Prorrogação do prazo contratual

Ao doze dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 17º andar, sala 1.701 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA, RG nº 2.353.569-SSP/PE e CPF/MF nº 415.704.564-53, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 3.458 e 3.459 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a "Execução de Obras da Favela Real Parque - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 3.439, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

3-129

2017-0.043.350-0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

2012-0.519.077-4

Mariana Ferreira Magalhães
Bacuruguaçu e Equipe
SEHAB/SEHAB

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais **05** (cinco) meses, a partir de 30/07/2016

Lucia Helena de C. Rosa Raimundo

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

R. 16.172.271
SEHAB/SEHAB A745

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD

FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Empresa sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN REAL PARQUE 2)

TESTEMUNHAS:

Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB

Francisco César B. Câmara
Assist. Técn. Adm. / Fin.
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB



fs 130

2017 - 0.043.350 = 0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Costa Raimundo
RE: 602.737/2
SEHAB/SECRETARIA

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

2012 - 0.319.077 - 4

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção do cronograma financeiro
b) Adoção da planilha orçamentária
c) Alteração do valor contratual

Mariana Pereira Gagliotti
Equipe 1
2017-1/SEHAB

Ao vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 17º andar, sala 1.701 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA, RG nº 2.353.569-SSP/PE e CPF/MF nº 415.704.564-53, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 3.740 e 3.741 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a *"Execução de Obras da Favela Real Parque - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO"*, para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 3.717, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adota-se a planilha orçamentária de fl.(s) 3.542 a 3.603, com a inclusão dos serviços necessários, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ch. W. [Signature] [Stamp]

2017 - 0.043.350 = 0

131



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da Rosa Raimundo
RE: 603.737.2
SEHAB/SECMH

Altera-se o valor contratual, passando de **R\$98.795.884,12** (noventa e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) para **R\$101.303.051,08** (cento e um milhões, trezentos e três mil, cinqüenta e um reais e oito centavos), o que representa um acréscimo de **R\$2.507.166,96** (dois milhões, quinhentos e sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), ou seja, acréscimo de **3,02%** do valor inicial do contrato, totalizando um percentual acumulado de **22,21%** em relação ao valor inicial.

2012 - 0.319.077 - 4

CLÁUSULA QUARTA:

Ratifica-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 4008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

Mariane Ferreira Gagliotti
Secretaria Municipal de Habitação
SEHAB/SECMH

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD

FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Empresa sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN REAL PARQUE 2)

TESTEMUNHAS:

Francisco César D. Câmara
Assessor Técnico
RG: 16.172.271
SEOF / SEHAB

Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB

132

2017-0.043.350-0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

2012-0.319.077-4

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2013-SEHAB, CELEBRADO EM 30/09/2013 ENTRE A PMSP/SEHAB E A EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA SUCESSORA DO CONSÓRCIO OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.319.077-4.

HELEN MARA R. MOMPEAN
R.: 603 187 2
SEHAB/SCM
Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
ATLS

OBJETO DESTE ADITAMENTO: a) Adoção do cronograma financeiro
b) Prorrogação do prazo contratual

Ao treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN - REAL PARQUE 2, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 17º andar, sala 1.701 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA, RG nº 2.353.569-SSP/PE e CPF/MF nº 415.704.564-53, doravante denominados "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 3.779 e 3.780 do processo nº 2012-0.319.077-4, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2013-SEHAB, firmado em 30.09.2013, objetivando a "Execução de Obras da Favela Real Parque - 2ª Etapa, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) 3.761 (sem alteração do valor contratual), que passa a fazer parte integrante do contrato nº 008/2013/SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais 03 (três) meses, a partir de 30/12/2016.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Diretoria Jurídica OAS and a circular stamp of the SEHAB.



2017-0.043.350=0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

RE: 603.072
SEHAB/SEHAB/STF

2012-0.319.077=4

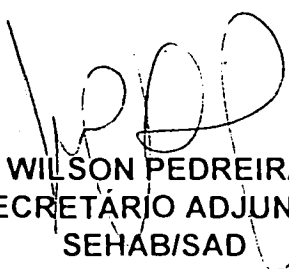
HELEN MARA R. MOMPEAN
Supervisora Geral
SGAF/SEHAB

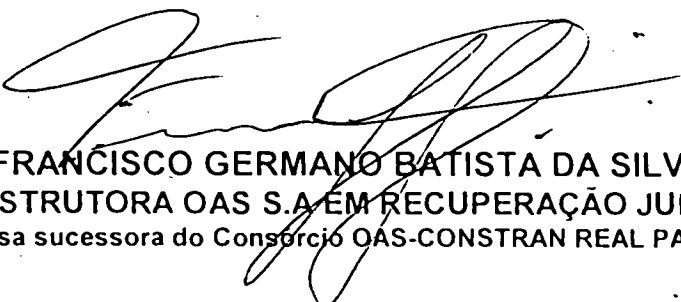
CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratifica-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 008/2013-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB/SAD


FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Empresa sucessora do Consórcio OAS-CONSTRAN REAL PARQUE 2)

TESTEMUNHAS:


Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB


HELEN MARA R. MOMPEAN
Supervisora Geral
SGAF/SEHAB



2017-0.043.350 = 0

fs 134

Lucia Helena U. P. Rosa Raimundo
R.: 603.737.2
SEHAB/SEC. ~~ATAJ~~

OPERAÇÃO URBANA

ÁGUA BRANCA

ITAJAÍ - CT.10/15 - SEHAB

ITAJAÍ - CT.24/16 - SEHAB



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

738135

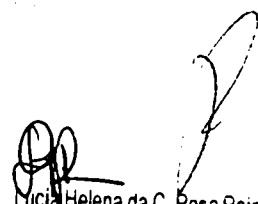
2017-0.043.350 = 0

CONTRATO Nº 010/2015/SEHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.265.544-2

CONTRATANTE: PMSP / SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA


Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R#: 603.737.2
SEHAB/SECMH ATAS

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação, e reforma em empreendimentos e imóveis, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.

CONCORRÊNCIA Nº 001/14-COHAB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/COHAB-SP/2015

VALOR: R\$ 1.682.010,42 (Um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, dez reais e quarenta e dois centavos).

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. nº 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 221B - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Senhor **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, Secretário Municipal de Habitação, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 55.460.554/0001-63, com sede no Município de Barretos à Rua Primavera, 300, Bairro Jardim Califórnia, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANACLETO ROSAS RAMOS**, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.384.111-7 e inscrito no CPF sob o nº 053.975.438-29, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no **CONCORRÊNCIA N.º 001/14**, seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, que deu origem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/COHAB-SP/2015**, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Municipal nº 13.278/02; do Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 46.662/05 e o Decreto Municipal nº 43.406/03, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com o despacho de fls. 66, publicado no D.O.C. de 27/10/2015, do processo nº 2015-0.265.544-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, e em atendimento a **CONCORRÊNCIA Nº 001/14** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/COHAB-SP/15**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios de Medição e Procedimentos Técnicos e Administrativos – *Anexo 18 (Anexos Técnicos)* do Edital que deu origem a esta avença.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá, na execução dos serviços, disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução

7



2017 - 0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

74 de 136
J

dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com a Ordem de Serviço a ser expedida pela SEHAB.

Lucia Helena de O. Rosa Raimundo

RECEBUE
SENAB/SECMH

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.682.010,42 (Um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, dez reais e quarenta e dois centavos), de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante ÀS FLS, 36 a 41 e cronograma físico financeiro as fls, 42 do PA 2015-0.265.544-2.
- 2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 37.20.16.451.3002.3357.4.4.90.51.00.08, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através das Notas de Empenho nº 2015/97506, no valor de R\$ 1.146.838,19 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços ora contratados serão executados na área denominada Água Branca localizada na Rua Prof. José Nelo Lorenzon, região Oeste do Município, conforme memorial descritivo às fls. 04 a 08 do PA 2015-0.265.544-2.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação de serviço terá início imediato após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviços.
- 5.2. Os prazos para execução dos serviços ora contratados serão de 90 dias, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviços, ou instrumento equivalente, pela CONTRATADA, podendo haver prorrogação desde que devidamente justificada e aceita pela SEHAB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SEHAB por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela SEHAB e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela SEHAB ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedeçam às especificações ou normas técnicas pertinentes



2017 - 0.043.350 - 0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

RE: 00.043.350-0

SEHAB/SECMH/ATA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO / DO PAGAMENTO

- 7.1. A medição será única, processada pela fiscalização, no primeiro dia útil do mês seguinte a conclusão dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, para as ordens de serviços com prazo de execução até 90 (noventa) dias.
- 7.1.1. Para as ordens de serviços com prazo superior aos 90 (noventa) dias as medições serão mensais.
- 7.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SEHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 7.3. A SEHAB pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 7.4. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 7.4.1. Caso a SEHAB constata a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.4.2. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 7.5. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 7.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 7.7. A execução do objeto está sujeita aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 7.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da SEHAB.
- 7.9. Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.9.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.9.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



2017 - 0.043.350 = 0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

fs. 138

JK

J

- 7.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.9.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.9.6. Folha de Medição dos Serviços;
- 7.9.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 7.9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;

Assinado digitalmente por Rosa Raimundo
Data: 2017.04.27 14:23:22
SE HABITACAO

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Não haverá reajuste de preços.
 - 8.1.1. Caso haja prorrogação, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico "EDIFICAÇÕES EM GERAL", publicado pela Secretaria de Finanças.
 - 8.1.2. Para fins de reajustamento de preços, o I (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
 - 8.1.3. Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições do Decreto Municipal 48.971/07.
 - 8.1.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
 - 9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente instrumento.
 - 9.1.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - 9.1.3. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem
 - 9.1.4. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a SEHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SEHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
 - 9.1.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SEHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela SEHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

7
cb



2017 - 0.043.350 - 0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

139

9.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SEHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

9.2. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à SEHAB

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

CPF: 603.737.2

SEHAB/SECM

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da SEHAB:

10.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

10.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela SEHAB.

11.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela CONTRATADA, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

11.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela SEHAB, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da SEHAB.



2017 - 0.043.350 = 0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

fs 140

78

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a SEHAB o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela SEHAB, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 14.1 e 14.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela SEHAB no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 14.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA do período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a execução dos serviços, bem como das demais responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

R. 13.278/02
SEHAB/SEGM

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADE

- 15.1. O não cumprimento das obrigações decorrente deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no Edital que deu origem a este ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
 - 15.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela SEHAB, a CONTRATADA não assinar as ordens de serviços expedidas.
 - 15.1.2. Advertência.
 - 15.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial.
 - 15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 15.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 15.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 15.5. A abstenção por parte da SEHAB, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 15.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento contratual não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.



2017 - 0.043.350 : 0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

fs. 141

79

7

- 15.7. Durante o período de ajuste a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a SEHAB constata o descumprimento de tais obrigações ou, ainda, tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.8. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Lucia Helena C. Rosa Raimundo

03.737.2
SEHAB/SECM/ATA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados.
- 16.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços e obras executados.
- 16.1.3. Se a CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da CONTRATANTE, sobre assuntos referentes aos serviços e obras prestados.
- 16.1.4. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.
- 16.1.5. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 16.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela SEHAB, de aplicação à CONTRATADA de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 16.1.8. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à SEHAB, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 16.2. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços e obras, a SEHAB pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/14 e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 17.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 17.3. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da SEHAB, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 17.4. A abstenção do exercício, por parte da SEHAB, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

fs 142

90

Y

afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a CONTRATANTE relativamente a inadimplementos.

17.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à SEHAB e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a SEHAB de qualquer ônus.

17.6. Aplicar-se-ão às relações entre a SEHAB e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas correlatas.

Lucia Helena C. Rosa Raimundo

R. 603.737.2
SEHAB/SECMH

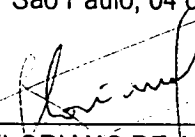
DTJ

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

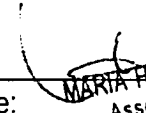
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2015.


JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Secretário Municipal de Habitação


ANACLETO ROSAS RAMOS
Construtora Itajai Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: MARIA HELENA FERREIRA
R.G. nº: Assessor Técnico I
SEHAB/CAS

Nome:
R.G. nº:



2017 - 0.043.350 - 0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB

FLS. Nº 013 PROC. 143
2015 - 0.265.544 - 2
SANDRA GONÇALVES PEREIRA
RF: 645.848.7.00
DTPO/SEHAB

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Nº 005 / 2015 - SEHAB/SAD

CONTRATO Nº 010/2015-SEHAB - P.A.º 2015-0.265.544-2

1ª via

CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA

Rua Primavera, 300 – Bairro Jardim Califórnia - Barretos / SP
São Paulo-SP

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
R: 603.737.2
SEHAB/SECMH ATAJ

Prezados Senhores,

A SEHAB/SAD vem através desta, notificá-los que a partir de 16/11/2015 deverão ser iniciados os trabalhos relativos à *Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação e complementação, em empreendimentos e imóveis, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada para Área denominada "Água Branca" no Perímetro da Operação Urbana - Consorciada Água Branca, no âmbito do Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB , integrada pelo Departamento de Projetos e Obras – DPO e Departamento de Regularização Fundiária – CRF, objeto do Contrato nº 010/2015-SEHAB, P.A. nº 2015-0.265.544-2, conforme previsto em Cláusula Contratual.*

Confirmamos que o prazo de execução será de 90 (noventa dias), conforme cláusula contratual.

Em, 13 de novembro de 2015.

Américo Calandriello Junior

Secretário Adjunto

SEHAB / SAD

RECEBIA 1ª VIA ORIGINAL

EM 13/11/2015

NOME Paulo Silva

ASS: Y. S.

RG: 34.020.741-4

Apaelito Rosas Ramos

Construtora Itajaí Ltda

Distribuição: 1ª Via: Contratada 2ª Via: Processo Administrativo 3ª Via: Controle de Contratos / Arquivo



2017 - 0.043.350:0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

Lucia Helena da V. Rosa Raimundo
RF: 654.737-2
SEHAB/SEGMH ATB

TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS

INTERESSADO: CONSTRUTORA ITAJAÍ
CONTRATO No.: 010/2015 – SEHAB
PROCESSO PRINCIPAL: 2015-0.265.544-2

FLS. N.º	95	PROC. N.º
2015 - 0.265.544 - 2		
VALKIRIA FREITAS DA SILVA RF: 654.308.1.00 DTPO/SEHAB		

Em face ao disposto no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a SEHAB neste ato representada pelo Sr. EDUARDO MONTEIRO FERNANDES, diretor do Departamento de Projetos e Obras – DPO – SEHAB, vem através deste notificá-la que, por necessidade da Administração, deverão ser suspensos, a partir de 04/02/2016, a “Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação, e reforma em empreendimentos e imóveis, no Conjunto Habitacional Água Branca”, objeto do Contrato nº 010/2015 – SEHAB.

Em 02 de fevereiro de 2016

EDUARDO MONTEIRO FERNANDES
Diretor do Depto. de Projetos e Obras
SEHAB
RF: 648.688.6/1

Rogério Takeuchi Morimoto
Arquiteto e Urbanista
C.R.C. 132.8182-1



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

6.145

Lucia Helena Rosa Raimundo
RF: 648.737.2
SEHAB/SECMM
ATA

ORDEM DE REÍNÍCIO DOS SERVICOS

INTERESSADO: CONSTRUTORA ITAJAI
CONTRATO: 010/2015 – SEHAB
PROC. PRINCIPAL: 2015-0.265.544-2

FLS. N.º	98	PRCC. N.º
2015 - 0.265.544 - 2		
VALERIA FREITAS DA SILVA RF: 654.608.100 DTEC/SEHAB		

Prezados Senhores,

A SEHAB vem através desta, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO MONTEIRO FERNANDES, diretor do Departamento de Projetos e Obras – DPO – SEHAB, notificá-los que a partir de **11/04/2016**, **deverão ser reiniciados** os trabalhos relativos à *"Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação, e reforma em empreendimentos e imóveis, no Conjunto Habitacional Água Branca"*, objeto do Contrato nº 010/2015 – SEHAB.

Em 07 de abril de 2016.

EDUARDO MONTEIRO FERNANDES
Diretor do Depto. de Projetos e Obras
SEHAB
RF: 648.688.6/1

ROSE TEREZINHA MARQUES
Arquiteta e Urbanista
CAU nº AS1823-0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

146

2017-0.043.350-0

Lúcia Helena da Silva Rosa Reimundo
RE: 0031737.2
SEHAB/SECMH ATOS

TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS

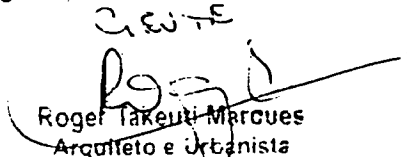
INTERESSADO: CONSTRUTORA ITAJAÍ
CONTRATO No.: 010/2015 – SEHAB
PROCESSO PRINCIPAL: 2015-0.265.544-2

FLS. N.º	151	PROC. N.º
2015-0.265.544-2		
FÁBIO GONÇALVES RF: 642.998.2.00 DPO/SEHAB		

Em face ao disposto no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a SEHAB neste ato representada pela Sra. Renata Gimenez Paoliello, Diretora do Departamento de Projetos e Obras – DPO – SEHAB, vem através deste notificá-la que, por necessidade da Administração, deverão ser suspensos, a partir de 01/06/2016, a “Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação, e reforma em empreendimentos e imóveis, no Conjunto Habitacional Água Branca”, objeto do Contrato nº 010/2015 – SEHAB.

Em 30 de maio de 2016


Renata Gimenez Paoliello
Diretora do Depto. de Projetos e Obras
DPO / SEHAB
RF.: 746.500.9/3


Roger Takeuti Marcues
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A61823-3



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

fs. 147

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

Lucia Helena C. Rosa Raimundo

03.737.2
SEHAB/SEGM

DTB

2017 - 0.043.350 - n

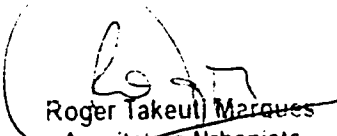
TERMO DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS

INTERESSADO: CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA
CONTRATO No.: 010/2015-SEHAB
PROCESSO PRINCIPAL: 2015-0.265.544-2

A SEHAB vem através desta, neste ato representada pela Sra. Renata Gimenez Paoliello, diretora do Departamento de Projetos e Obras – DPO – SEHAB, notificá-los que a partir de 22/08/2016, deverão ser reiniciados os trabalhos relativos à “*execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação e reforma em empreendimentos e imóveis*”, no Conjunto Habitacional Água Branca, objeto do contrato nº 010/2015-SEHAB.

São Paulo, 21 de agosto de 2016.


RENATA GIMENEZ POLIELLO
Diretora do Depto. De Projetos e Obras
/SEHAB
RF.: 746.500.9/3


Roger Takeuti Marques
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A61823-3

FLS. N.º	152	PRCC. N.º
2015 - 0.265.544 - 2		
FÁBIO GONÇALVES RF: 648.998.2.00 DPO/SEHAB		



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
GABINETE DO SECRETÁRIO

2017 - U. 04 5. 35 05 0

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 010/2015-SEHAB, CELEBRADO EM 04/11/2015 ENTRE A PMSP/SEHAB E A CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015-0.265.544-2.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

OBJETO DESTE ADITAMENTO:

- a) Adoção do cronograma financeiro
- b) Prorrogação do prazo contratual
- c) Inclusão da cláusula anticorrupção

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, situado nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 22º andar, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, doravante denominada "CONTRATANTE", e, a empresa **CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA**, com sede na Rua Primavera, 300 – Jardim Califórnia – Barretos - SP, neste ato representado pelos senhores **ANACLETO ROSAS RAMOS**, R.G nº 14.384.111-7 e CPF/MF nº 053.975.438-29, doravante denominado "CONTRATADA", nos termos do despacho de fls. 125 e 126 do processo administrativo nº 2015-0.265.544-2, lavram o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 010/2015-SEHAB, firmado em 04.11.2015, objetivando a "Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparadora, adaptação, modificação, complementação, e reforma em empreendimentos e imóveis, com fornecimento de materiais de primeira Lina e mão de obra especializada", para acrescentar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adota-se o cronograma financeiro de fl.(s) **107**, que passa a fazer parte integrante do contrato nº 010/2015-SEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prorroga-se o prazo contratual por mais **90** (noventa) dias corridos, a partir de 21/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Inclua-se a cláusula anticorrupção, para constar a seguinte redação:

"Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a



2017-0 043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

149

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

Lucia Helena da Silva Raimundo
R-6-17.2
SEHAB/SECOM

CLÁUSULA QUARTA:

Ratifica-se em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato n.º 010/2015-SEHAB, naquilo que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estabelecido às partes assinam este Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de abril de 2.016.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEHAB-SAD

ANACLETO ROSAS RAMOS
CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA

TESTEMUNHAS:

Marcelo Antonio M. Valle
Analista de Processos
RG: 26.252.560-4
SEOF / SEHAB

123
2016-0.264.544-2
Mariana Perrotta Begliotti
Encarregado de Equipe I
SQAP-1/SEHAB



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

150
115
2016-0.162.582-7
15/11/16

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo AGPP - SEHAB/SGAF.2
RF: 652.529.6
SEHAB/SECMH 155

CONTRATO Nº 024/2016/SEHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.162.582-7

CONTRATANTE: PMSP / SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação, e reforma em empreendimentos e imóveis, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada para a área denominada "Água Branca – 2ª Etapa"

CONCORRÊNCIA Nº 001/14-COHAB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/COHAB-SP/2015

VALOR: R\$ 2.941.425,38 (Dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. nº 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 221B - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Senhora **MARIA LÚCIA SALUM D'ALESSANDRO**, Secretária Municipal de Habitação-Adjunta - Substituta, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 55.460.554/0001-63, com sede no Município de Barretos à Rua Primavera, 300, Bairro Jardim Califórnia, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANACLETO ROSAS RAMOS**, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.384.111-7 e inscrito no CPF sob o nº 053.975.438-29, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no **CONCORRÊNCIA N.º 001/14**, seus ANEXOS e DOCUMENTOS, que deu origem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/COHAB-SP/2015**, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Municipal n.º 13.278/02; dos Decretos Municipais n.º 44.279/03, n.º 46.662/05, n.º 43.406/03 e n.º 56.475/15, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com o despacho de fls. 96, publicado no D.O.C. de 18/10/2016, do processo nº 2016-0.162.582-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação, e reforma em empreendimentos e imóveis, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada para a área denominada "Água Branca – 2ª Etapa", e em atendimento a **CONCORRÊNCIA Nº 001/14** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/COHAB-SP/15**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios de Medição e Procedimentos Técnicos e Administrativos – *Anexo 18 (Anexos Técnicos)* do Edital que deu origem a esta avença.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá, na execução dos serviços, disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com a Ordem de Serviço a ser expedida pela **SEHAB**.

MCA

10

SEHAB - ATAJAÍ



2017 - 0.043.350=0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

151

Teresa Ferreira Escarim
AGPP - SEHAB/SCAF.2
RF: 552.529.6

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 2.941.425,38** (Dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante às fls. 07 a 09 e cronograma físico financeiro as fls 106 do PA 2016-0.162.582-7.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

SEHAB/SCAF.2
RF: 552.529.6
ATAJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 86.14.16.451.3002.3356.4.4.90.51.00.03 do orçamento vigente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 103.261 emitida em 31/10/2016, no valor de **R\$ 472.087,98** (Quatrocentos e setenta e dois mil, oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados na área denominada "Água Brancas – 2ª Etapa" localizada na Rua Francisco Teixeira Nogueira, Água Branca, São Paulo-SP, conforme memorial descritivo às fls. 05/06 do PA 2016-0.162.582-7.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e Ordem de Serviços.

5.2. Os prazos para execução dos serviços ora contratados serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviços, ou instrumento equivalente, pela CONTRATADA, podendo haver prorrogação desde que devidamente justificada e aceita pela SEHAB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SEHAB por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela SEHAB e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela SEHAB ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedeçam às especificações ou normas técnicas pertinentes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO / DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, processada pela fiscalização, no primeiro dia útil do mês seguinte à conclusão dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

ATAJ



2017 - 0.043.350 = 0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lucia Helena M. Rosa Raimundo

043.737.2

SEHAB/SECMM 0143

152
117
2016/06/05
15/11/16
Teresa Ferreira Sobrinho
AGPP - SEHAB/SGGAE-3
RF: 552.500.000

- 7.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SEHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 7.3. A SEHAB pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 7.4. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 7.4.1. Caso a SEHAB constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.4.2. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 7.5. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 7.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 7.7. A execução do objeto está sujeita aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 7.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da SEHAB.
- 7.9. Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.9.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.9.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 7.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.9.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.9.6. Folha de Medição dos Serviços;
- 7.9.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

MA
3



2017 - 0.043.350= 0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

153
118
20160169 5537
15/11/16
Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
AGPP - SEHAB/SCAF.2
RF: 652.529.5

- 7.9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RF: 603.737.2
SEHAB/SECMH

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Não haverá reajuste de preços.
- 8.1.1. Caso haja prorrogação, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico "EDIFICAÇÕES EM GERAL", publicado pela Secretaria de Finanças.
- 8.1.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
- 8.1.3. Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições do Decreto Municipal 48.971/07.
- 8.1.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 9.1.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 9.1.3. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem
- 9.1.4. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a SEHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SEHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 9.1.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SEHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela SEHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 9.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SEHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

MEF d. 4



2017 - 0.043.350 = 0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

201601695827
Teresa Ferreira Sobrinho
AGPP - SEHAB/SECMH
RF: 652.529,6

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo

RF: 603.737,2

SEHAB/SECMH

- 9.2. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à SEHAB

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da SEHAB:

- 10.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela SEHAB.
- 11.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela CONTRATADA, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 11.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela SEHAB, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da SEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a SEHAB o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

MA d

SEHAB
ATA



2017 - 0.043.350-11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

90160169 550
15/11/16
Teresa Ferreira Sobrinho
AGPP - SEHAB/SGAF.2
RF: 652.529.6

- 14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela SEHAB, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 14.1 e 14.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela SEHAB no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 14.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA do período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a execução dos serviços, bem como das demais responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

Lucia Helena de Rosa Raimundo

RECEBIMENTO
SEHAB/SGAF.2
ATAJ

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADE

- 15.1. O não cumprimento das obrigações decorrente deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no Edital que deu origem a este ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 15.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela SEHAB, a CONTRATADA não assinar as ordens de serviços expedidas.
- 15.1.2. Advertência.
- 15.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial.
- 15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 15.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 15.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 15.5. A abstenção por parte da SEHAB, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 15.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento contratual não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 15.7. Durante o período de ajuste a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a SEHAB constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia

ATAJ
SEHAB



2017 - 0.043.350 = 0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Felissa Ferreira Sobrinho
AGPP - SEHAB/SGAF.2
RF: 652.529.6

Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93.

- 15.8. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Lucia Helena da C. Rosa Ramo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados.
 - 16.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços e obras executados.
 - 16.1.3. Se a CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da CONTRATANTE, sobre assuntos referentes aos serviços e obras prestados.
 - 16.1.4. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.
 - 16.1.5. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - 16.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 16.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela SEHAB, de aplicação à CONTRATADA de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 16.1.8. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à SEHAB, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 16.2. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços e obras, a SEHAB pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/14 e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 17.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 17.3. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da SEHAB, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 17.4. A abstenção do exercício, por parte da SEHAB, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a CONTRATANTE relativamente a inadimplementos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



2017-0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

157
2016/0169 583
Teresa Ferreira Sobrinho
AGPP - SEHAB/SCAF.2
RF: 652.529.6

17.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à SEHAB e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a SEHAB de qualquer ônus.

17.6. Aplicar-se-ão às relações entre a SEHAB e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas correlatas.

Lucia Helena da C. Rosa Raimundo
RE: 603
SEHAB/SCAF.2

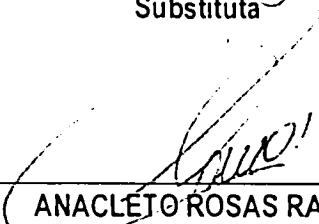
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

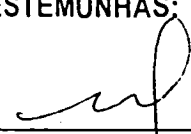
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de novembro de 2016.

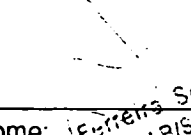

MARIA LÚCIA SALUM D'ALESSANDRO
Secretária Municipal de Habitação – Adjunta
Substituta


ANACLETO ROSAS RAMOS
Construtora Itajai Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome:

R.G. nº: 11311649


Nome:

R.G. nº: 11311649

Teresa Ferreira Sobrinho
AGPP - SEHAB/SCAF.2
RF: 652.529.6





2017-0.043.350-0
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

60-158

Lúcia Helena C. Rosa Raimundo
003.737.2
SEHAB/SECMH ATAS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

2ª via

Nº 008 / 2016 – SEHAB

CONTRATO Nº 024 / 2016 - SEHAB - P.A.nº 2016-0.162.582-7

CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA

Rua Primavera, 300 – Bairro Jardim Califórnia - Barretos / SP
São Paulo-SP

Prezados Senhores,

A SEHAB/DPO vem através desta, notificá-los que a partir de 28/11/2016 deverão ser iniciados os trabalhos relativos à *Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação e complementação, em empreendimentos e imóveis, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada para Área denominada "Água Branca" - 2ª Etapa* ", objeto do Contrato nº 024/2016-SEHAB, P.A. nº 2016-0.162.582-7, conforme previsto em Cláusula Contratual.

Confirmamos que o prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta dias), conforme cláusula contratual.

Em, 25 de novembro de 2.016.

Mário Wilson Reali

Secretário Adjunto

SEHAB

RECEBIA 1ª VIA ORIGINAL

EM 15/11/16

NOME Anacleto R. Ramos

ASS: [Assinatura]

RG: 1436411-7

Anacleto Rosas Ramos

Construtora Itajai Ltda

Sigue fls. 159
REGINA MOTA CUNHA
Assistente Técnico I
SEHAB-ATAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº.. 159

Do Processo nº 2017-0.043.350-0

em 25/04/2017 (a).....

REGINA MOTA CUNHA
Assistente Técnico I
SEHAB-ATAJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Requerimento nº 01/2017 – solicita informações sobre as habitações de interesse social vinculadas às operações urbanas vigentes no Município.

INFORMAÇÃO N.º 1492/SEHAB-G/17

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Retornamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, com as manifestações prestadas pela Coordenadoria de Gestão do Atendimento Social – CAS/DEAR-I (fls. 07/10) e da Assessoria Técnica de Planejamento – ATPP (fls. 11/19).

S.P., 25/04/2017.


ELIANA GOMES
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

/rmc

